

INDICE

INTRODUÇÃO	4
1. OBJECTIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	5
2. CLASSIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (DF'S)	6
3. AS DF INDIVIDUAIS NO “POC” E NAS “DC”	6
4. CONCEITO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	7
5. ORIGEM – NECESSIDADE – JUSTIFICAÇÕES – HISTORIAL	8
5.1. Historial	8
5.2. Utilidade da DFC	10
6. A ESTRUTURA CONCEPTUAL DO IASB/IASC	12
6.1. Informar acerca da posição financeira	13
6.2. Informar acerca do desempenho	13
6.3. Informar acerca das alterações na posição financeira	14
6.4. Inter-relacionamento	14
6.5. A questão da avaliação do desempenho	14
7. FLUXOS DE CAIXA E CASH FLOW	15
8. RESULTADOS LÍQUIDOS E FLUXOS DE CAIXA	16
9. OBRIGATORIEDADE DA DFC	18
10.1. Plano Oficial de Contabilidade	18
10.2. Directrizes da Comissão de Normalização Contabilística	20
10.3. As demonstrações financeiras previstas na 4.ª Directiva da UE	20
10.4. Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	21
10.5. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC)	22
10.6. Código das Sociedades Comerciais (CSC)	23
10.7. Código do Registo Comercial	24
10. CONCEITOS (DC 14)	24
11. AS ACTIVIDADES	25
11.1. Operacionais	25
11.2. Investimento	27
11.3. Financiamento	28
12. MÉTODO DE ELABORAÇÃO/APRESENTAÇÃO DA DFC	31
13.1. MÉTODO DIRECTO	31
13.2. MÉTODO INDIRECTO	32
13. OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA O MÉTODO DIRECTO	34
14.1. Contabilidade dos fluxos de Caixa	34
14.2. Inexistência de contabilidade de caixa	34

14.2.1	Recebimentos de clientes e IVA/Estado	35
14.2.2	Imposto sobre o valor acrescentado	36
14.2.3	Juros e proveitos similares	38
14.2.4	Pagamento a fornecedores	38
14.2.5	Pagamentos ao pessoal	39
14.2.6	Pagamentos/recebimentos de impostos sobre o rendimento (IR)	40
14.2.7	Outros recebimentos/pagamentos relativos à actividade operacional	41
14.2.8	Recebimentos/pagamentos relativos a rubricas extraordinárias	41
14.2.9	Recebimentos/pagamentos provenientes das actividades de investimento	42
14.2.10	Recebimentos/pagamentos provenientes de actividades de financiamento	42
14.2.11	Juros e dividendos	43
14.	RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS NUMA BASE LÍQUIDA	43
15.	OPERAÇÕES QUE NÃO ENVOLVAM MOVIMENTOS DE CAIXA	44
16.	RUBRICAS EXTRAORDINÁRIAS	45
17.	. AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS	45
18.	MÉTODO INDIRECTO	45
19.1.	Amortizações e provisões	47
19.2.	Resultados financeiros	48
19.3.	Aumentos ou diminuições de dividas de terceiros	50
19.4.	Aumentos ou diminuições de existências	50
19.5.	Aumentos ou diminuições das dividas a terceiros	54
19.6.	Diminuição dos proveitos diferidos	55
19.7.	Aumento dos proveitos diferidos	56
19.8.	Aumento dos acréscimos de proveitos e diminuição de acréscimos de proveitos	59
19.9.	Diminuição dos custos diferidos e aumento dos custos diferidos	59
19.10.	Aumento dos acréscimos de custos e diminuição dos acréscimos de custos	61
19.11.	Ganhos e perdas na alienação de imobilizações	61
19.	ANEXO À DFC	62
20.	A CONTABILIZAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	62
21.	A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E A PREVENÇÃO DA INSOLVÊNCIA	69

“Toda a teoria deve ser feita para poder ser posta em prática, e toda a prática deve obedecer a uma teoria. Só os espíritos superficiais desligam a teoria da prática, não olhando a que a teoria não é senão uma teoria da prática, e a prática não é senão a prática de uma teoria. Quem não sabe nada de um assunto, e consegue alguma coisa nele por sorte ou acaso, chama «teórico» a quem sabe mais, e, por igual acaso, consegue menos. Quem sabe, mas não sabe aplicar, isto é, quem afinal não sabe, porque não saber aplicar é uma maneira de não saber, tem rancor a quem aplica por instinto, isto é, sem saber que realmente sabe. Mas, em ambos os casos, para o homem são de espírito e equilibrado de inteligência, há uma separação abusiva. Na vida superior a teoria e a prática complementam-se. Foram feitas uma para a outra”.

Fernando Pessoa, 1926

*“Palavras iniciais”, Revista de Contabilidade e Comércio, Vol. XLIX, n.º 193-193,
pag.75, in Lima Santos (1999)*

INTRODUÇÃO

O ambiente económico mundial, europeu e nacional tem vindo a sofrer mutações extraordinariamente rápidas, impulsionando ritmos de desenvolvimento nunca antes alcançados, e com consequências brutais ao nível do funcionamento dos agentes económicos, e em especial das empresas e dos recursos humanos destas. Hoje, exige-se capacidade de resposta rápida e analítica, sendo certo que a concessão de resposta não significa ganho do negócio, já que a concorrência é brutalmente feroz. Este ambiente de elevado dinamismo, obriga cada um de nós a um esforço suplementar no sentido de dispormos de ferramentas de análise que nos permitam tomar as melhores decisões, com o mínimo custo e no tempo disponibilizado para tal.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) é uma demonstração financeira, económico-financeira, ou contabilística relativamente recente, quer a nível mundial, quer a nível nacional, embora o objectivo de informação da mesma seja perseguido desde o início do comércio mundial. Traduz uma perspectiva de Caixa, ou seja, de fluxos de dinheiro (recebimentos e pagamentos), que vem complementar as outras perspectivas já presentes nas demonstrações financeiras tradicionais, como o Balanço, as Demonstrações de Resultados ou mesmo a Demonstração de Origens e Aplicação de fundos.

A utilidade da DFC será evidenciada nesta acção de formação, que incidirá ainda sobre o enquadramento geral desta demonstração, a sua elaboração, e as diferentes alternativas para a obtenção de informação necessárias à sua elaboração.

1. OBJECTIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Plano Oficial de Contabilidade (POC), no seu capítulo 3 estabelece que “*as demonstrações financeiras devem proporcionar informação acerca da posição financeira, das alterações desta e dos resultados das operações, para que sejam úteis a investidores, a credores e a outros utentes, a fim de investirem racionalmente, concederem crédito e tomarem outras decisões. Contribuem assim para o funcionamento eficiente do mercado de capitais*”.

A posição financeira da empresa é apreendida essencialmente através do balanço – demonstração financeira que nos apresenta os activos e passivos da empresa, divididos pelo seu carácter de tempestividade (médio e longo prazo, e curto prazo), e ainda os seus capitais próprios.

As alterações da posição financeira são-nos fornecidas pela própria estrutura de apresentação do Balanço, que terá obrigatoriamente de apresentar os valores respeitantes ao ano em questão e ao ano anterior, bem como pela Demonstração da Origem e Aplicação dos Fundos (DOAF). Há autores que preconizam que a demonstração dos fluxos de caixa (DFC) também traduz uma demonstração de alteração da posição financeira – mas parece-nos que o objectivo da DFC não é esse, mas sim o de prestar informação de natureza diferente, essencialmente financeira, associada aos fluxos de fundos, e não a variações da posição financeira – se bem que a DFC termine com a apresentação da variação de caixa e seus equivalentes no período. Acresce que os objectivos definidos pelo POC e acima transcritos foram estabelecidos em 1989, quando a DFC não existia em Portugal. Como nota final, deve-se enfatizar ainda que a DOAF foi excluída da estrutura das demonstrações financeiras do POC – Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de Abril.

Os resultados das operações da empresa são fornecidos através das demonstrações dos resultados por naturezas (DRN) e por funções (DRF).

2. CLASSIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (DF's)

As demonstrações financeiras podem ser classificadas de forma bastante diversificada, em função da sua natureza, da sua abrangência, da sua tempestividade, ou do grau de desenvolvimento. Em síntese podemos afirmar que há DF's:

- Individuais vs Consolidadas
- Económicas vs Financeiras
- Históricas (ou passadas) vs Prospectivas (futuras)
- Desenvolvidas vs menos desenvolvidas (sintéticas)
- Finais (anuais) vs Intercalares (semestral, trimestral, ou outro)

A demonstração dos fluxos de caixa parece-nos claramente ser uma DF de natureza financeira, podendo ser individual ou consolidada, histórica ou prospectiva, final ou intercalar – embora a normalização existente a exija em termos de informação anual – na informação semestral ou trimestral das empresas sujeitas ao Código dos Valores Mobiliários não é exigida a divulgação de informação sobre fluxos de caixa.

3. AS DF INDIVIDUAIS NO “POC” E NAS “DC”

O regime contabilístico em Portugal é emanado essencialmente de duas fontes “legislativas”:

- a lei, e neste caso os Decreto-Lei que aprovaram e alteraram o POC;
- as Directrizes Contabilísticas, que tem carácter vinculativo.

O Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, que aprovou o POC, complementado com o Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho, que aprovou as normas de consolidação de contas, pelo Decreto-Lei n.º 127/95, de 1 de Junho, que alargou o leque de entidades que estão sujeitas ao POC, pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 12 de Fevereiro, que veio regular a obrigatoriedade de inventário permanente, da elaboração da demonstração dos resultados por funções (DRF), alterando algumas disposições do Dec. Lei n.º 410/89, e

pelo Decreto-Lei n.º 79/2003, que revogou o Decreto-Lei n.º 44/99, mantendo no essencial tudo o que este ultimo diploma criou, mas acrescentando as condições em que existe obrigatoriedade de a DFC ser elaborada e apresentada, e eliminando a DOAF, estabelecendo que *“aproveita-se, pois, o ensejo para substituir esta última demonstração (DOAF) pela demonstração dos fluxos de caixa, procedendo-se, assim, à ampliação do âmbito de incidência do Decreto-Lei n.º 44/99, de 12 de Fevereiro”*.

No âmbito do POC e das DC, com as alterações acima mencionadas, estão definidas as seguintes DF's individuais:

1. Balanço (itens 2.1 e Capítulo 6 do POC);
2. Demonstração dos resultados por naturezas (item 2.2, e Capítulo 7 do POC);
3. Demonstração dos resultados por funções (item 2.3, Capítulo 7 do POC e DC n.º 20);
4. Demonstração dos fluxos de caixa (item 2.6, Capítulo 9 do POC, e DC n.º 14), incluindo o Anexo à Demonstração dos fluxos de caixa;
5. Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados (item 2.4 e Capítulo 8 do POC);

4. CONCEITO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é um documento financeiro que apresenta, devidamente ordenados e agrupados por categorias ou tipo de actividades (operacionais, de investimento e de financiamento), os recebimentos (influxos) e pagamentos (outfluxos) verificados numa entidade, com o objectivo de informar acerca dos movimentos financeiros efectivamente ocorridos no exercício económico em causa (ou período de tempo), bem como ajudar ao entendimento da evolução da tesouraria e demais meios líquidos administrados pela empresa durante esse período.

A DFC deve entender-se e analisar-se sempre como fazendo parte de um conjunto completo de Demonstrações Financeiras, que inclui o Balanço, as Demonstrações de Resultados e o respectivo Anexo, no sentido de se expressar uma imagem fiel e verdadeira da situação patrimonial de uma entidade, das alterações verificadas e dos resultados obtidos em cada período.

Na DFC apenas se apresentam fluxos financeiros reais: todas as transacções que não impliquem movimentos de dinheiro, ou as transacções que traduzam troca de bens em espécie ou pagamentos de dívidas em géneros, ou as aquisições de imobilizados e outros activos a prazo, não tem relevação na DFC. Nem mesmo se considera que há uma transacção monetária simultânea, já que ao fazê-lo estar-se-ia a relevar fluxos que não existiram.

5. ORIGEM – NECESSIDADE – JUSTIFICAÇÕES – HISTORIAL

5.1. Historial

Pode-se afirmar que o princípio da história da contabilidade surgiu com a contabilidade dos fluxos de tesouraria. Isto é, originalmente toda a actividade contabilística assentava nos movimentos de tesouraria. Novas necessidades de informação conduziram a contabilidade para outras bases conceptuais, nomeadamente para a necessidade de registos de natureza patrimonial e de exploração. Este ressurgimento da relevação dos fluxos de caixa/tesouraria não visa restaurar a versão primitiva da contabilidade fundada nos movimentos de caixa. Apenas restaurar uma importante área da informação financeira, à qual havia sido dada pouca importância até inícios da década de 90. A tesouraria é um dos principais elementos de qualquer actividade económica e, portanto, constitui um aspecto central da vida de qualquer empresa. A comprová-lo está hoje o facto de “correntemente” se considerar que uma empresa está em sérias dificuldades de sobrevivência quando deixa de cumprir com os prazos de pagamento que antes cumpria – os exemplos são inúmeros nesta fase da conjuntura económica nacional!

Desde o início do século XX que analistas financeiros exigiam aos seus clientes informação não standardizada dos fluxos financeiros que as suas actividades originavam. Em 1957, ao ser publicado o Plano Geral de Contabilidade Francês, do mesmo constava a existência de um “tableau de financement”.

Em 1962 o AICPA, considerando a insuficiência da informação prestada pelo Balanço, demonstração dos resultados e demonstração das origens e aplicações de fundos, publicou um estudo de pesquisa intitulado “análise dos fluxos de caixa e o mapa de origens e aplicações de fundos”, recomendando que as empresas apresentassem, de forma voluntária, o “Mapa de Origens e Aplicação de Fundos”.

Em 1971 o FASB publicou a “Opinion n.º 19”, denominado “Mapa de alterações à posição financeira”, que visava ultrapassar a insuficiência de informação acima referida.

Em 1977 o IASC (actualmente IASB) aprovou a NIC/IAS n.º 7, “Demonstração das alterações na posição financeira”, designação que foi alterada para “Demonstração dos fluxos de caixa” em 1992, aquando da revisão da NIC original.

Em 1987 o FASB aprovou a norma n.º 95, “Demonstração dos fluxos de caixa”, que revogou a “opinion n.º 19”

Em Portugal, e com a aprovação do primeiro Plano Oficial de Contabilidade, vulgarmente conhecido por POC/77 (Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro), previa-se o “Mapa de Origem e Aplicação de Fundos”, cuja função consistia em apresentar as variações patrimoniais dos activos, passivos e capitais próprios através da comparação de dois balanços consecutivos. Em 1989, e com a aprovação do segundo Plano Oficial de Contabilidade (Decreto-Lei n.º 410/89, de 12 de Novembro), a designação da demonstração foi alterada, passando-se a designar de “Demonstração das Origens e Aplicação de Fundos”(DOAF), mantendo-se os objectivos e a tipologia de informação. Em 1993 a Comissão de Normalização Contabilística aprovou a Directriz Contabilística n.º 14, “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, que não veio substituir a DOAF, mas criar uma nova demonstração contabilística com informação diferenciada sobre os fluxos financeiros. Em 2003 o Decreto-Lei n.º 79/2003 veio eliminar do POC a DOAF e tornar obrigatória a elaboração e apresentação da DFC por empresas/entidades que atinjam determinados parâmetros.

5.2. Utilidade da DFC

A avaliação do desempenho das entidades económicas é mensurável, em termos absolutos ou relativos, pela demonstração do comportamento de variáveis como os fluxos de caixa, a flexibilidade financeira, os fluxos de fundos, a liquidez, a solvência, os resultados, a rentabilidade, a economicidade, a produtividade e o património, entre outros indicadores. O desempenho não é apenas, mas também, financeiro, isto é, terá tantos vectores de análise quantas as necessidades dos utilizadores. É geralmente aceite que as demonstrações contabilísticas (ou financeiras) proporcionam informação acerca da posição financeira, das alterações desta e dos resultados das operações. Esta informação é obtida, respectivamente, no balanço, na demonstração dos fluxos de caixa e nas demonstrações dos resultados.

As demonstrações financeiras clássicas (Balanço, DRN e DOAF) apresentam informação muito limitada ao nível dos fluxos financeiros (recebimentos e pagamentos): os balanços comparativos (n e n-1) demonstram o aumento de terrenos, edifícios e equipamentos durante o ano, mas não demonstra se essas aquisições foram pagas ou não, e em caso afirmativo não demonstram como se obteve o valor para o pagamento. A DRN mostra o resultado líquido, operacional, financeiro, mas não apresenta os recebimentos ou fluxos líquidos de cash gerados pelas actividades operacionais da empresa.

Nenhuma das DF's tradicionais proporciona informação resumida de todos os influxos e exfluxos de caixa em todas as fontes e usos do mesmo, durante um período.

Por outro lado, quase nunca existe uma correlação entre resultados líquidos e dinheiro disponível em caixa e bancos. O facto da empresa obter resultados não significa que tenha o dinheiro disponível equivalente aos mesmos.

A principal finalidade da DFC é proporcionar informação acerca dos efeitos do dinheiro nas operações empresariais nesse período, nos seus investimentos, nas suas actividades de financiamento.

A DFC representa uma mudança nas práticas de divulgação, da base do acréscimo para a base de caixa, em que são reconhecidas três categorias de fluxos: operacionais, de investimento e de financiamento.

A DFC permite ainda vislumbrar praticamente toda a estratégia e gestão financeira da empresa: a sua política de financiamento, os seus níveis de liquidez, as decisões de investimento, o pagamento de dividendos (claramente identificados), a influência do crédito (contraído e pago) na geração dos fluxos de tesouraria, a eficácia na utilização dos recursos económicos e a capacidade de gerar e utilizar dinheiro e equivalentes..

Silva Barata (1999) afirma que *“as razões que fundamentam a opção pela DFC em detrimento da DOAF terão por base não tanto a maior objectividade da primeira demonstração relativamente à segunda, mas muito mais no facto de ter lucros (perspectiva económica/rendibilidade), nem sempre significar ganhar dinheiro (perspectiva financeira/liquidez), razão pela qual dificilmente haverá correlação entre os resultados apurados e os fluxos de caixa, ou, dito de outra forma: ter lucros não significa ter dinheiro!”*.

O mesmo autor, e a título demonstrativo destas diferença de perspectiva, referia dois casos reais passados no final dos anos setenta: *“no primeiro, a Comissão de Trabalhadores de determinada empresa perguntou à Administração, no final do ano, onde estavam os sessenta mil contos de lucro constantes do balanço se apenas existiam 10.000 contos em disponibilidades. Na segunda situação, determinada empresa pediu um financiamento bancário. Analisado o processo, o técnico exarou o seguinte parecer: «Não deve ser concedido o empréstimo pois tem muitas reservas para gastar...»”*.

Pires Caiado (1995), por sua vez, defende que a DFC *permite que os investidores, credores e outros acedam a informações relativas a:*

- Capacidade de gerar fluxos de caixa positivos no futuro;
- Capacidade da empresa em solver os seus compromissos;
- Necessidade de recurso a financiamento externo;
- Relação entre o resultado patentado nos documentos de prestação de contas e os fluxos líquidos de caixa originados pelas actividades operacionais, de investimento e de financiamento;
- Explicação das variações ocorridas na situação financeira entre o início e o final de um período contabilístico.”

Em suma, e sobre a utilidade da DFC, pode-se afirmar que a informação contida na DFC deve ajudar os utilizadores a:

- Determinar os influxos e efluxos futuros de caixa;
- Perceber qual a capacidade da empresa para gerar fluxos de caixa positivos a partir da sua capacidade operacional;
- Avaliar a capacidade da empresa em solver compromissos e pagar dividendos (remuneração aos accionistas);
- Compreender as razões para as diferenças entre o resultado líquido e o dinheiro gerado, nas actividades operacionais;
- Examinar os fluxos de caixa das actividades de investimento e de financiamento, nomeadamente a possibilidade de reembolsar os financiamento obtidos.
- Indiciar problemas graves de tesouraria e potencial risco de insolvência/falência.

6. A ESTRUTURA CONCEPTUAL DO IASB/IASC

A estrutura conceptual de um sistema de informação contabilístico visa criar um conjunto de princípios orientadores à criação, funcionamento e utilização de informação de natureza contabilística. A estrutura conceptual do IASB/IASC trata dos seguintes pontos fundamentais:

- Do objectivo das demonstrações contabilísticas;
- Das características qualitativas que determinam a utilidade da informação nas demonstrações contabilísticas;
- Da definição, do reconhecimento e da mensuração dos elementos das demonstrações contabilísticas;
- Dos conceitos de capital e de manutenção de capital.

Interessa-nos, em particular, analisar com algum pormenor a questão dos objectivos das demonstrações contabilísticas.

As decisões económicas requerem a avaliação da capacidade, tempestividade e certeza da empresa em gerar dinheiro e equivalentes de dinheiro: o objectivo das demonstrações contabilísticas é o de proporcionar informação útil na tomada de decisões económicas acerca:

- Da posição financeira;
- Do desempenho;
- Das alterações na posição financeira.

6.1. Informar acerca da posição financeira

A informação acerca da posição financeira, proporcionada num balanço, é afectada pela alternância dos recursos económicos controlados, pela estrutura financeira, pela liquidez, pela solvência e pela capacidade de adaptação às alterações do ambiente em que opera.

A informação acerca da alternância dos recursos económicos controlados serve para avaliar a capacidade futura de gerar caixa e equivalentes.

A informação acerca da estrutura financeira é útil para determinar a necessidade de fundos e o resultado da sua utilização e o modo como os lucros futuros e os fluxos de caixa serão distribuídos entre os detentores de interesses.

A informação acerca da liquidez reflecte a disponibilidade de dinheiro, com vista à satisfação de compromissos financeiros que se vencerem, no curto prazo.

A informação acerca da solvência reflecte a disponibilidade de dinheiro, com vista à satisfação de compromissos financeiros que se vencerem, nos médio e longo prazos.

6.2. Informar acerca do desempenho

A informação acerca do desempenho, proporcionada numa demonstração dos resultados, é importante para avaliar a lucratividade, isto é, a capacidade para gerar rendimentos (recebidos ou não) a partir dos recursos económicos controlados e para avaliar a **eficácia na utilização de recursos económicos** adicionais.

6.3. Informar acerca das alterações na posição financeira

A informação acerca das alterações na posição financeira, proporcionada numa demonstração separada, é importante para avaliar a **capacidade de gerar e utilizar dinheiro e equivalentes** nas actividades operacionais, de financiamento e de investimento.

6.4. Inter-relacionamento

O balanço, a demonstração dos resultados e a demonstração das alterações na posição financeira só alcançam os seus objectivos individuais se inter-relacionados, uma vez que reflectem diferentes aspectos das mesmas operações ou outros acontecimentos.

As notas e quadros suplementares são informações adicionais relevantes à compreensão da demonstração da posição financeira, da demonstração do desempenho e da demonstração das alterações da posição financeira.

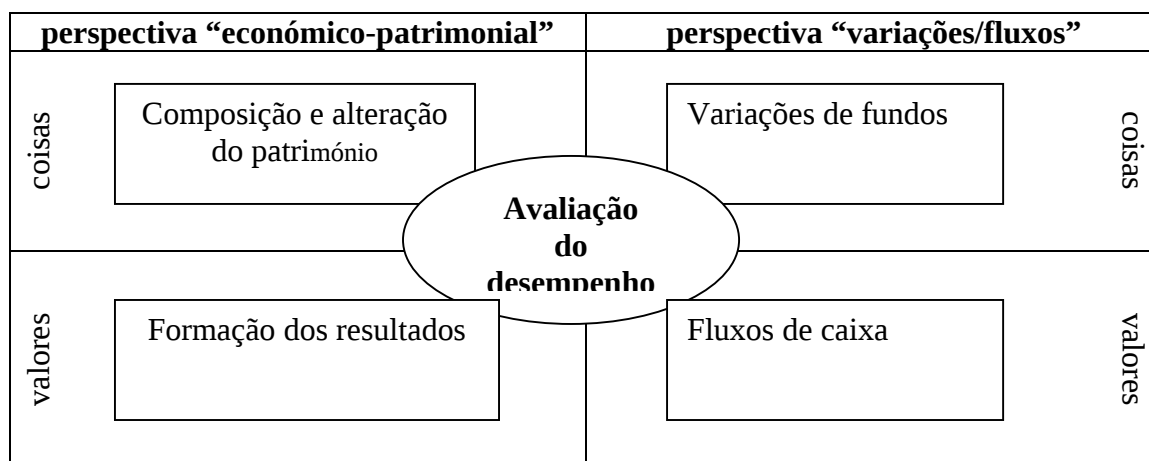
Estas e outras informações possibilitam a divulgação de riscos e incertezas, de recursos e obrigações ainda não reconhecidos.

6.5. A questão da avaliação do desempenho

O IASB considera que o desempenho (rentabilidade e sua variação) é avaliado na demonstração dos resultados e nas notas adicionais (anexo); a posição financeira (recursos económicos, estrutura financeira, liquidez e solvência) é avaliada no balanço e nas notas adicionais (anexo, e em nossa opinião num Relatório de Gestão desenvolvido); as alterações na posição financeira (capacidade de gerar e utilizar dinheiro e equivalentes) são avaliados numa demonstração separada e nas notas adicionais (DFC e anexo).

Lima Santos (1999) considera que “em sentido diverso à posição assumida na estrutura conceptual do IASB, as demonstrações contabilísticas incluídas no relato económico-financeiro, objectivam o estudo do desempenho das entidades, através da avaliação do comportamento de grandezas como os fluxos de caixa, os fluxos de fundos, a formação

dos resultados, a variação do património ou outras susceptíveis de valoração; aquela avaliação pode ser concretizada com base em valores absolutos ou relativos, individual ou colectivamente”. O autor resumia tais relações no seguinte esquema:



Adaptado de Lima Santos (1999)

7. FLUXOS DE CAIXA E CASH FLOW

O termo “cash flow” é utilizado com sentidos muito diferentes, sendo associado ao fluxos de fundos (próximo da DFC) ou mais correntemente ao conceito de “autofinanciamento”.

Na verdade, a análise da maioria dos manuais de “análise financeira” apresenta o cash flow como sendo:

- + Resultados líquidos do exercício
- + amortizações e reintegrações
- + provisões
- = **Cash flow líquido**
- + Imposto sobre o rendimento
- = **Cash flow bruto**
- Dividendos

= Autofinanciamento

Não existindo dividendos, o autofinanciamento é igual ao cash flow. Mas será isto “fluxos de caixa”? – A resposta parece-nos ser claramente NÃO! Na verdade, e sendo a contabilidade financeira suportada no princípio do acréscimo, há desde logo o efeito das contas de acréscimos e diferimentos (de proveitos e de custos), que, afectando o resultado líquido do exercício (antes e após impostos), não tem influência nos fluxos de caixa. Pode-se receber imediatamente uma determinada quantia (subsídio ao investimento, por ex.^o), e esta não afectar o resultado líquido do exercício. É, pois, um fluxo de caixa que não afecta o conceito tradicional de cash flow. O mesmo exemplo se aplicaria a qualquer outra componente de acréscimos e diferimentos.

Mas, e para além desta diferença, há a questão da variação dos saldos das contas de terceiros e de existências, que implicam mutações em termos de fluxos de caixa (compras a prazo, entretanto consumidas, por exemplo) que implicam diminuição dos resultados líquidos, mas não implicam saídas de fundos (nesse exercício). O mesmo se passa com vendas que venham a ser recebidas em exercícios posteriores.

Estes breves exemplos apenas demonstram que os conceitos de “Fluxos de Caixa” e “cash flow” são diferentes, não podendo ser comparáveis.

8. RESULTADOS LÍQUIDOS E FLUXOS DE CAIXA

O resultado líquido do exercício é apurado com base no princípio do acréscimo: um balanceamento entre proveitos e custos do mesmo período contabilístico, independentemente de os mesmos terem sido recebidos ou pagos.

Os fluxos de caixa não seguem este princípio: “balanceiam-se recebimentos e pagamentos”, independentemente da sua origem/destino ser de exploração (operacional), de financiamento ou de investimento.

Não são, pois, conceitos semelhantes. Mas complementam-se. Flores Caballero, citado em Lima Santos (1999), e a respeito de o mundo empresarial procurar, na informação

contabilística, a relação entre o resultado líquido e o dinheiro disponível refere o seguinte:

“... cuando realizamos la presentation de resultados, estamos ya habituados a que tanto los directivos como empresarios nos preguntem: dónde esta el dinero ganado en este ejercicio, cuando los saldos finales de la caja e los bancos son menores que los inicales?, o viceversa: como se pode perder dinero, cuando hemos pagado a todo el personal, seguros sociales, proveedores, acreedores, o incluso las anualidades de los prestamos hipotecarios?”

O mesmo autor acrescenta que o resultado na base do acréscimo será igual ao resultado na base de caixa quando não lhe são imputadas provisões e reintegrações e quando todas as operações da empresa são realizadas a dinheiro.

Jonh G. Helmkamp, citado em Lima Santos (1999) refere que é possível compatibilizar estas duas perspectivas, através de uma “tabela” de conversão que esbate/elimina as diferenças entre as duas bases:

Demonstração dos Resultados Base do Acréscimo	Ajustamentos	Demonstração dos Resultados Base de Caixa
rédito das vendas	+ saldos iniciais de contas a receber	= recebimento de clientes
↓ menos	- saldos finais de contas a receber	↓ menos
custo das existências vendidas	- saldos iniciais de existências	↓ = pagamento a fornecedores
↓	+ saldos finais de existências	↓
↓ menos	+ saldos iniciais de contas a pagar	↓ menos
custos e perdas (incluindo custo da depreciação)	- saldos finais de contas a pagar	↓ = pagamentos de custos
↓	- saldos iniciais de custos diferidos	↓
↓	+ saldos finais de custos diferidos	↓ igual
↓	+ saldos iniciais de acréscimos de custos	↓ resultado líquido base de caixa
↓	- saldos finais de acréscimos de custos	
↓ igual	- custo da depreciação	
resultado líquido base do acréscimo		

Parece-nos que tal é possível, embora não esteja completa: para além do ajustamento da depreciação ao nível dos custos, é ainda necessário considerar as provisões, bem como

ao nível dos proveitos levar em consideração as variações nas contas de acréscimos e diferimentos de proveitos.

9. OBRIGATORIEDADE DA DFC

A DOAF, que no POC de 1977 se designava por “Mapa de Origens e Aplicações de Fundos”, não é uma DF de elaboração e apresentação obrigatória, nem tem uma utilização generalizada no âmbito da prestação de contas em Portugal – uma análise a cerca de 70 Relatórios e Contas de empresas comerciais relativas ao exercício de 2001, permitiram constatar que apenas num caso é apresentada a DOAF. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 79/2003, foi mesmo excluída do Plano Oficial de Contabilidade. É, nesta perspectiva, uma DF que pertence à história.

A DFC era, até à publicação do diploma acima citado, de elaboração e apresentação obrigatória apenas para algumas empresas, embora a obrigatoriedade dependesse da capacidade de a exigir por determinadas entidades com capacidade jurídica para definir quais os documentos de prestação de contas (caso da CMVM, para as empresas com valores mobiliários cotados ou admitidos à cotação). Contudo, e por força do diploma citado, a partir de 2003 passou a ser obrigatória para todas as empresas, podendo existir dispensa de elaboração e apresentação desde que não ultrapassem determinados parâmetros de desempenho económico e financeiro.

10.1. Plano Oficial de Contabilidade

O artigo 1.º do DL n.º 79/2003 estabelece que *“as entidades às quais é aplicável, nos termos da legislação em vigor, o Plano Oficial de Contabilidade, ficam obrigados, nas condições previstas no presente diploma:*

- a) A adoptar o sistema de inventário permanente (...);*
- b) A elaborar a demonstração dos resultados por funções (...);*

- c) A elaborar a demonstração dos fluxos de caixa referida no n.º 2.6. do capítulo 2 do Plano Oficial de Contabilidade, de acordo com um dos métodos previstos no seu capítulo 9, caso não estejam obrigadas a utilizar o método directo;*
- d) A proceder ao inventário físico das existências (...).*

Como se constata, a obrigatoriedade é a nova regra, com carácter geral para todas as empresas/entidades às quais se aplica o POC, sendo que as dispensas para a obrigatoriedade de elaboração constam do n.º 2, que refere “*as obrigações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior não se aplicam às entidades nele referidas desde que não ultrapassem, no período de um exercício, dois dos limites indicados no n.º 2 do art.º 262.º do Código das Sociedades Comerciais(CSC), deixando essa dispensa de produzir efeitos no segundo exercício seguinte, inclusive, àquele em que os limites sejam ultrapassados*”.

O n.º 2 do art.º 262.º do CSC estabelece que “*As sociedades que não tiverem conselho fiscal devem designar um revisor oficial de contas para proceder à revisão legal desde que, durante dois anos consecutivos, sejam ultrapassados dois dos três seguintes limites.*

- a) Total do balanço: 1 500 000 euros;*
- b) Total das vendas líquidas e outros proveitos: 3 000 000 euros;*
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50”*

Pelo art.º 5.º do DL n.º 79/2003, a obrigação de elaborar a demonstração dos fluxos de caixa aplica-se aos exercícios que se iniciarem em 1 de Janeiro de 2003 ou posteriormente, devendo, para as entidades existentes, o período de dispensa no n.º 2 do art.º 1.º ser contado a partir daquela data.

10.2. Directrizes da Comissão de Normalização Contabilística

A DC n.º 14, emitida em 1993, estabelece que a DFC é de utilização obrigatória para as empresas obrigadas pelas entidades que tenham competência para a exigir – caso da CMVM, para as empresas cotadas.

A Comissão Executiva da CNC emitiu um parecer em 10/9/97 em que considera que um conjunto completo de demonstrações financeiras, sob o ponto de vista técnico, integra os seguintes documentos:

- Balanço, i.e., a demonstração da posição financeira;
- Demonstração do desempenho ou dos resultados por naturezas e por funções;
- Demonstração dos fluxos de caixa;
- Notas anexas às demonstrações anteriores.

Neste sentido, poderemos concluir que, pese o facto de a DC 14 emitida pela CNC limitar a obrigatoriedade da DFC às empresas/entidades que sejam obrigadas a elaborá-la e apresentá-la, a sua Comissão Executiva considera, tal como a IAS 1 do IASB, que a informação financeira completa inclui necessariamente a DFC.

10.3. As demonstrações financeiras previstas na 4.ª Directiva da UE

As contas anuais compreendem (art.º 2.º):

- Balanço;
- A conta de ganhos e perdas;
- Anexo.

O n.º 4 do art.º 2.º prevê que *“quando a aplicação da presente Directiva não for suficiente para dar a imagem fiel mencionada no n.º 3, devem ser fornecidas informações complementares”*.

Não há referência explícita à DFC (incluída nas informações complementares).

Obs: A 7.^a Directiva da U.E. (art.º 16.º) relativa às contas consolidadas prevê redacção idêntica.

10.4. Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

O Código dos Valores Mobiliários (CVM) regulamenta o acesso e funcionamento dos mercados de capitais em Portugal. A Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) tem capacidade legislativa própria (através de propostas de alteração do CVM), e tem ainda capacidade para emitir regulamentos (obrigatoriamente aplicáveis) e recomendações (que não sendo obrigatórias são recomendadas serem utilizadas) às entidades que pretendam actuar nos mercados de capitais portugueses.

O artigo 11.º do CVM – “Normalização de informação” estabelece que *“a CMVM, ouvida a CNC e a OROC, pode, através de regulamento, definir regras harmonizadas com padrões internacionais, sobre o conteúdo, organização e apresentação da informação económica, financeira e estatística utilizada em documentos de prestação de contas”*.

O artigo 245.º do CVM – “Relatório e contas anuais” estabelece, e a propósito da prestação de contas, que as empresas devem *“publicar logo que possível e o mais tardar até 30 dias após a sua provação:*

- *Relatório de gestão*
- *Contas anuais*
- *Certificação Legal das Contas (CLC)*
- *Demais documentos de prestação de contas*
- *Relatório elaborado por auditor registado na CMVM”*

Mas o que se entende por contas anuais?

O Regulamento n.º 11/2000 – “Deveres de Informação”, no seu artigo 6.º - “Informação anual do Código dos Valores Mobiliários” define que as peças de natureza contabilística a apresentar pelas empresas sujeitas à disciplina do CVM são:

- Proposta de aplicação de resultados

- Balanço;
- Demonstração dos resultados por naturezas e por funções;
- Anexos ao relatório de gestão;
- Anexos ao Balanço e à Demonstração dos Resultados;
- **Demonstração dos fluxos de caixa (método directo) e seus anexos;**
- Parecer do órgão de fiscalização;
- Extracto da acta da AG anual relativa à aprovação das contas;
- Lista da participação dos titulares de participações qualificadas, com indicação do n.º de acções detidas e % de direitos de voto

Tal exigência resulta do Regulamento n.º 93/11 da CMVM: as empresas sujeitas ao POC e que tenham acções admitidas à cotação são obrigadas a elaborar e publicar a DFC e o respectivo anexo em conformidade com a DC n.º 14. É ainda obrigatório utilizar o método directo na elaboração e apresentação da demonstração dos fluxos de caixa operacionais

Por sua vez, a Recomendação n.º 93/11 da CMVM estimula as empresas com valores mobiliários admitidos à cotação (empréstimos por obrigações, títulos de participação) mas não sujeitos à disciplina do POC, a aplicar o exposto no Regulamento n.º 93/11.

10.5. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC)

A OROC, através da sua Directriz de Revisão/Auditoria 700, parágrafo 10, estabelece que “*de uma forma geral, o revisor/auditor expressa a sua opinião sobre um conjunto completo de demonstrações financeiras, o qual compreende o Balanço, as demonstrações dos Resultados por naturezas e por funções, a demonstração dos fluxos de caixa e os Anexos respectivos*” A publicação do DL n.º 367/99, de 18 de Setembro, que estabelece o carácter de obrigatoriedade das Directrizes Contabilísticas, e a redacção do POC que considera que “as demonstrações financeiras devem proporcionar informação acerca da posição financeira, das alterações desta e dos resultados das operações”, a que acresce o facto da NIC 1 referir que esta demonstração financeira faz

parte de um conjunto completo de demonstrações financeiras, dever-nos-ia levar a considerar que a DFC deveria ser de elaboração e aprovação obrigatória. No caso das empresas sujeitas a Revisão Legal, e dado que a ausência da DFC e seu Anexo origina a que não exista “um conjunto completo de DF’s”, recomendava-se a colocação de uma “Ênfase” referindo a inexistência dessa demonstração.

10.6. Código das Sociedades Comerciais (CSC)

O CSC é genérico quanto aos documentos de prestação de contas a apresentar aos sócios/accionistas. A análise ao Art.º 65.º - “Dever de relatar a gestão e apresentar contas” define que apresentação de contas deve incluir:

- Relatório de Gestão
- As contas do exercício
- Demais documentos de prestação de contas

Quais os documentos de prestação de contas? Os previstos na Lei, remetendo para o Plano Oficial de Contabilidade. Daí que face ao exposto nos itens anteriores os documentos de prestação de contas serão:

a) Relatório de gestão (e seus anexos*);

b) As contas:

- Balanço
- Demonstração dos Resultados (naturezas e funções*)
- Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados
- Demonstração dos Fluxos de Caixa*
- Anexo à demonstração dos fluxos de caixa*

* Se aplicável

10.7. Código do Registo Comercial

Contas Individuais (Art. 42.º N.º 1): O registo de prestação de contas é feito com o depósito da acta de aprovação donde conste a aplicação dos resultados, acompanhada dos seguintes documentos:

- O relatório de gestão;
- O balanço analítico, a demonstração dos resultados e o anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- A certificação legal das contas;
- O parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

DF's não Sujeitas A Registo

- A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- A Demonstração dos Resultados por Funções (DRF).

10. CONCEITOS (DC 14)

Caixa: Numerário e depósitos bancários imediatamente mobilizáveis.

Equivalentes a caixa: os outros depósitos bancários e os investimentos financeiros de curto prazo cuja conversão em numerário possa efectuar-se sem grandes riscos de alterações de valor no prazo máximo de 3 meses (após a sua constituição), bem como os descobertos bancários

Fluxos de caixa: recebimentos e pagamentos e seus equivalentes

11. AS ACTIVIDADES

A estrutura da DFC está estruturada em actividades – estas devem permitir aos utentes **avaliar o impacto das actividades** na situação financeira e conhecer as correspondentes quantias geradas e utilizadas, bem como as suas interligações:

- **Actividades operacionais**
- **Actividades de investimento**
- **Actividades de financiamento**

Os fluxos de caixa devem ser classificados de acordo com o tipo de actividade que os originou.

11.1. Operacionais

São as que:

- a) constituem o objecto das actividades da empresa e;
- b) outras que não sejam de considerar como actividades de investimento ou de financiamento (rubrica residual).

Os fluxos líquidos gerados/utilizados pelas actividades operacionais constituem um dos indicadores mais importantes a extrair da DFC, e isto por duas ordens de razões:

- a) Em primeiro lugar porque permitem conhecer a capacidade de transformar vendas em recebimentos e compras em pagamentos, relacionando as variáveis económicas da demonstração dos resultados com as variáveis financeiras dos fluxos de caixa, oferecendo uma informação muito importante para avaliar o comportamento financeiro da empresa no período (demonstrando se a bons resultados correspondem bons níveis de fluxos, por exemplo);
- b) Em segundo lugar porque os fluxos líquidos das actividades operacionais são o indicador privilegiado da capacidade da empresa gerar meios de pagamento suficientes para manter a capacidade operacional, reembolsar empréstimos,

pagar dividendos e fazer investimentos de substituição sem ter de recorrer a capitais alheios.

A característica mais importante das actividades operacionais é que estas actividades são as directamente associadas à vocação comercial/industrial/prestação de serviços da empresa, constituindo o seu núcleo central de actividades, com uma tendência de repetição em exercícios sucessivos, o que fornece indicações do comportamento futuro da empresa.

Exemplos de fluxos de caixa de actividades operacionais:

- Recebimentos provenientes de vendas e de prestações de serviços;
- Recebimentos relativos a royalties, honorários e comissões;
- Pagamentos referentes a compras de bens e serviços;
- Pagamentos a empregados;
- Pagamentos e reembolsos de IRC/IRS, a menos que este se relacione com as outras actividades (e nesse caso se fosse possível destringir o que é IRC de actividades operacionais, de investimento e de financiamento);
- Pagamentos de aquisição de títulos para fins de transacção e recebimentos da sua venda.

Alguns dos componentes de proveitos e custos financeiros (na óptica da demonstração dos resultados por naturezas) podem ser considerados como resultantes das actividades operacionais. É o caso dos descontos financeiros de pronto pagamento, concedidos e pagos, bem como os encargos com desconto de remessas, desconto de letras, recurso ao factoring, entre outras de natureza directamente associada à actividade rotineira da empresa. Em Espanha o Documento n.º 20 da AECA defende este ponto de vista, o mesmo acontecendo com as normas do FASB, nos EUA. Por sua vez, a DC 14 refere que as actividades de financiamento dizem respeito a “empréstimos obtidos”, conceito amplo, mas que nos parece não ser o de incluir as componentes financeiras de curto prazo associadas à gestão comercial-financeira da empresa.

11.2. Investimento

Compreendem a aquisição e alienação de imobilizações corpóreas e incorpóreas e aplicações financeiras não consideradas como equivalentes a caixa.

A informação relativa aos fluxos de caixa das actividades de investimento é relevante, posto que representa a extensão dos dispêndios feitos para obtenção de recursos que tenham em vista gerar resultados e fluxos de caixa futuros.

As actividades de investimento devem ser suportadas a MLP pelas actividades operacionais, embora a curto prazo possam ser suportadas pelas actividades de financiamento, bem como pelas actividades de investimento (alienação de investimentos/imobilizações)

Exemplos de fluxos de caixa de actividades de investimento

Pagamentos relativos à aquisição de imobilizações, corpóreas e incorpóreas, bem como de outros activos de longo prazo. Incluem-se os pagamentos relativos a activos auto-construídos e pagamentos de “custos” capitalizados;

- Recebimentos relativos a alienações de imobilizados e de outros activos de MLP;
- Pagamentos relativos à aquisição de partes de capital, de obrigações e de outras dívidas;
- Recebimentos relativos à alienação de partes de capital, de obrigações e de outras dívidas;
- Adiantamentos e empréstimos concedidos;
- Recebimentos resultantes do reembolso de adiantamentos e de empréstimos concedidos;
- Pagamentos e recebimentos relacionados com contratos de “futures”, “forwards”, “options” e “swaps”;
- Obtenção de subsídios ao investimento;
- Juros e proveitos similares;

- Lucros ou dividendos;

Nas compras de imobilizado a crédito pode haver alguma dificuldade em se estabelecer se se tratam de pagamentos associados à actividade de investimento ou de financiamento. Quando não houver intervenção de entidades financiadoras que financiem o pagamento total da aquisição, ou seja, quando se pagar em prestações directamente ao fornecedor do bem, estaremos em presença de pagamentos associados à função investimento.

Se existir um financiamento externo para pagar imobilizado, o recebimento do financiamento será considerado como um influxo de financiamento, ao passo que o pagamento da imobilizado, numa ou em várias fases (prestações), será considerado como pagamento das actividade de investimento.

11.3. Financiamento

São as que resultam de alterações na extensão e **composição** do passivo não comercial, envolvendo os empréstimos obtidos de curto e médio-longo prazo e do capital próprio da empresa.

A informação dos fluxos de caixa gerados/utilizados por actividades de financiamento permite estimar as necessidades de meios de pagamento e de novas entradas de capital, bem como proporcionar aos financiadores informação sobre a capacidade de serem reembolsados.

Exemplos de fluxos de caixa – actividades de financiamento

- Recebimentos provenientes da realização de acções (quotas), prémios de emissão e prestações suplementares;
- Pagamentos por aquisição de acções (quotas) próprias, redução do capital ou amortização de acções (quotas);
- Recebimentos provenientes de empréstimos obtidos, qualquer que seja o prazo e a forma como se encontrem realizados;

- Reembolso dos empréstimos obtidos;
- Pagamento das amortizações relativos a contratos de locação financeira.
- A título meramente exemplificativo, e sem formular opinião relativamente à exactidão desta classificação, apresenta-se uma classificação elaborada por Pires Caiado (1996) sobre as contas do POC e a sua potencial associação às actividades operacionais, de investimento e de financiamento constantes da DFC:

RECEBIMENTOS

Contas	Descrição	Actividades Operacionais	Actividades de investimento	Actividades de financiamento
211 a 218	Clientes - Diversas contas	x		
219	Clientes - Adiantamentos de clientes	X		
23	Empréstimos obtidos			X
2437 e 2438	Estado out. entes públicos - IVA a recuperar/ Reembolsos	X		
25	Accionistas (Sócios) - Empréstimos e out.operações	X		X
2623 e 2629	Outros devedores e credores - Pessoal Adiantamentos: cauções e outras operações	X		
264	Outros dev. e credores - Subscritores de capital			X
266	Outros dev. e credores - Obrigacionistas			X
268	Outros dev. e credores - Dev. e credores diversos	X	X	X
269	Outros dev. e credores - Adiant.p/ conta de vendas	X		
271	Acrésc. e diferimentos - Acréscimos de proveitos	X		
274	Acrésc. E diferimentos - Proveitos diferidos		X	X
	Outras contas da classe 2	X	X	X
411	Invest. Financeiros - Partes de capital		X	
412	Invest. Financeiros - Obrigações e títulos de participação		X	
413	Invest.financeiros - Empréstimos de financiamento		X	
414	Invest.financeiros - Investimentos em imóveis		X	
415	Invest.financeiros - Outras aplicações financeiras		X	
42	Imobilizações corpóreas		X	
43	Imobilizações incorpóreas		X	
	Outras contas da classe 4		X	
	Reembolsos de custos na Classe 6	X		
71	Vendas	X		
72	Prestação de serviços	X		
73	Proveitos suplementares	X		
741	Subs.à exploração - Do Estado e de outros entes	X		
748	Subs.à exploração - De outras entidades	X		
76	Outros proveitos operacionais	X		
78	Proveitos e ganhos financeiros	X		
79	Proveitos e ganhos extraordinários	X		
	Outras contas da Classe 7	X		

Demonstração de Fluxos de Caixa

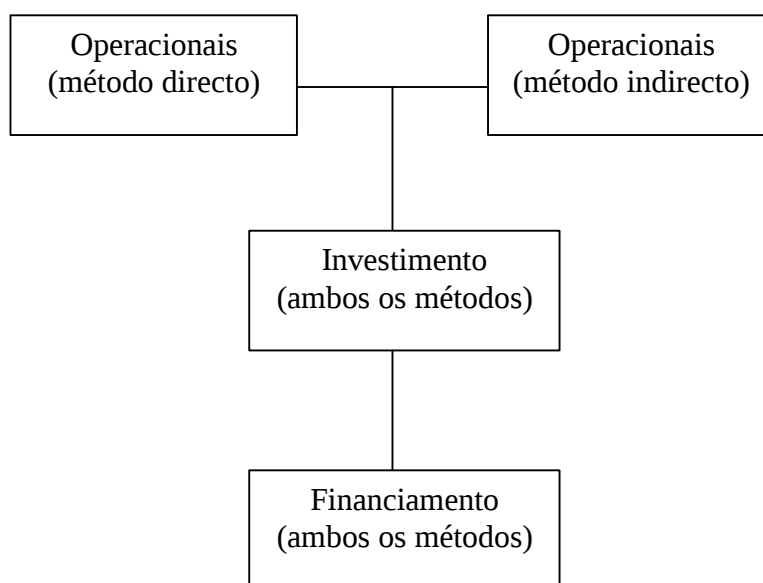
PAGAMENTOS

Contas	Descrição	Actividades Operacionais	Actividades de investimento	Actividades de financiamento
211a 228	Fornecedores - Diversas contas	x		
229	Fornecedores - Adiantamentos a fornecedores	X		
23	Empréstimos obtidos			X
241	Estado e o.e.públicos - Imposto s/ rendimento	X		
242	Estado e o.e.públicos - Retenção de imp.s/ rend.	X		
2436	Estado e o.e.públicos - IVA a pagar	X		
244	Estado e o.e.públicos - Restantes impostos	X		
245	Estado e o.e.públicos - Contr.p/ seg.social	X		
246 a 249	Estado e o.e.públicos - Outras contas	X		
25	Accionistas (Sócios)			
261	Empréstimos e outras operações	X		X
	Dividendos pagos			X
	Out.dev.credores - Fornecedores de imobilizado		X	
2621e 2622	Out.dev.credores - Pessoal; remun.a pagar	X		
2623 a 2629	Out.dev.credores - Pessoal; adiantamentos; Outras operações	X		
263	Out.dev.credores - Sindicatos	X		
265	Out.dev.credores - Cred.p/ subsc.não deliberadas		X	
266	Out.dev.credores - Obrigacionistas			
267	Out.dev.credores - Consult. Aces. e intermed.	X		
268	Out.dev.credores - Dev. Credores diversos	X	X	X
272	Acrésc. Diferimentos - Custos diferidos			X
273	Acrésc. Diferimentos - Acréscimos de custos	X	X	
	Outras contas da Classe 2	X	X	X
31	Compras	X		
37	Adiantamentos por conta de compras	X		
411	Invest. Financeiros - Partes de capital		X	
412	Invest. Financeiros - Obrig. tit. Participação		X	
413	Invest. Financeiros - Emprést. de financiamento		X	
414	Invest. Financeiros - Invest. em imóveis		X	
415	Invest. Financeiros - Out. aplicações financeiras		X	
42	Imobilizações corpóreas		X	
43	Imobilizações incorpóreas		X	
441 a 446	Imobilizações em curso - Diversas contas		X	
447	Imob. Curso - Adiant. p/ conta invest financ.		X	
448	Imob. Curso - Adiant. p/ conta imob. Corpóreas		X	
449	Imob. Curso - Adiant. p/ conta imob. Incorpóreas		X	
62	Forneci,entos e serviços externos	X		
63	Impostos	X		
64	Custos com o pessoal	X		
65	Outros custos operacionais	X		
68	Custos e perdas financeiras	X		
69	Custos e perdas extraordinárias	X		
	Pagamentos considerados na Classe 6	X		

12. MÉTODO DE ELABORAÇÃO/APRESENTAÇÃO DA DFC

A DFC pode ser elaborada e apresentada através de dois métodos: o directo e o indirecto.

A diferença entre o método directo e indirecto reside na determinação e apresentação dos fluxos líquidos das actividades operacionais:



13.1. MÉTODO DIRECTO

É aquele em que são divulgadas as principais componentes dos recebimentos de caixa e dos pagamentos de caixa, em termos brutos, permitindo aos utentes compreender o modo como a empresa gera e utiliza os meios de pagamento.

Os principais componentes dos recebimentos e dos pagamentos, em termos brutos, podem ser obtidos por uma de duas vias:

- a) Directamente dos registos contabilísticos da empresa, mediante a adopção de rubricas apropriadas (por exemplo através da criação de uma **classe 0 – Contabilidade dos fluxos de caixa**);

b) Pelo ajustamento das vendas, custo das vendas e outras rubricas da demonstração dos resultados, do Balanço, do Anexo ou de consulta aos registos contabilísticos, que respeitem a:

- Variações ocorridas, durante o período contabilístico, nas existências e nas dívidas operacionais de e a terceiros;
- Outras rubricas não relacionadas com caixa;
- Outras rubricas cujos efeitos de caixa respeitem a fluxos de caixa de investimento ou de financiamento.

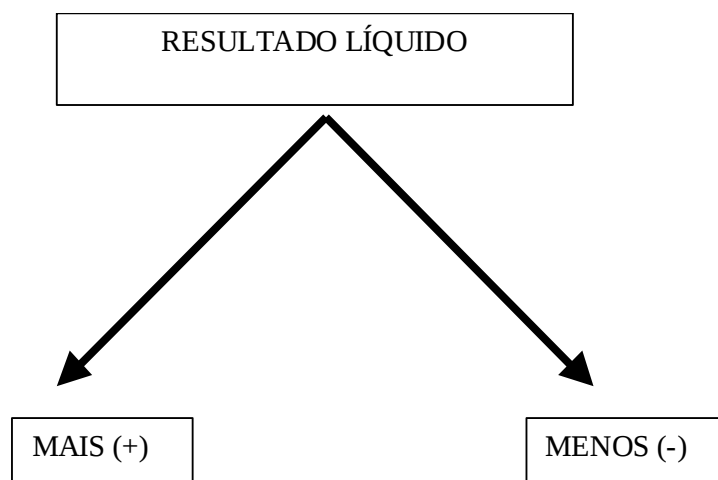
13.2. MÉTODO INDIRECTO

É aquele em que o resultado líquido do exercício é ajustado por forma a excluïrem-se os efeitos de transacções (proveitos e ganhos e custos e perdas) que não sejam a dinheiro, acréscimos ou diferimentos relacionados com recebimentos ou pagamentos passados ou futuros e contas de proveitos ou custos relacionados com fluxos de caixa respeitantes às actividades de investimento ou de financiamento.

A determinação do fluxo líquido de caixa das actividades operacionais é feita a partir do resultado líquido do exercício ajustando-o pelos efeitos de:

- a) Variações ocorridas, durante o período contabilístico, nas existências e nas dívidas operacionais de e a terceiros;
- b) Rubricas não relacionadas com caixa tais como amortizações, provisões, impostos diferidos, diferenças de câmbio não realizadas, resultados não distribuídos de associadas e interesses minoritários;
- c) Todas as outras rubricas cujos efeitos de caixa respeitem a fluxos de caixa de investimento ou de financiamento.

Em esquema teremos:



Custos que não afectam caixa

Custos e perdas inerentes às actividades
não operacionais

Redução dos activos correntes

Aumento dos passivos correntes

Proveitos que não afectam caixa

Proveitos e ganhos inerentes às
actividades não operacionais

Aumento dos activos correntes

Redução dos passivos correntes

É **DESEJÁVEL** que as empresas utilizem o **MÉTODO DIRECTO** na elaboração dos fluxos de caixa das actividades operacionais, dado que este proporciona informações mais detalhadas e completas. Além disso, facilita a preparação de estimativas sobre futuros fluxos de caixa que não são possíveis pela mera utilização do método indirecto.

A IAS 7, o FASB 95 e a DC 14 encorajam a utilização do método directo. A CMVM exige a apresentação da DFC pelo método directo.

Ao contrário do que acontece com as outras demonstrações financeiras, a DFC não é feita a partir do balancete regularizado / após regularizações. Ela surge da comparação de dois balanços sequenciais, da demonstração dos resultados líquidos e doutra informação que se considere necessária, e extraída do sistema de informação contabilístico da entidade em causa.

13. OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA O MÉTODO DIRECTO

14.1. Contabilidade dos fluxos de Caixa

A contabilidade financeira tradicional baseia-se no sistema das partidas dobradas, com registos múltiplos em que o total dos débitos é sempre igual ao total dos créditos. Este sistema contabilístico funciona para a denominada contabilidade financeira (geral), mas também pode funcionar para a contabilidade analítica (utilizando a classe 9 do POC, por exemplo, e contas reflectidas para manter o sistema das partidas dobradas), tal como pode funcionar para a contabilidade orçamental (como previsto no POCP e no POCAL, por exemplo) ou para a contabilidade dos fluxos de caixa.

A criação e funcionamento de uma classe 0 e da contabilidade de caixa não parece ser difícil nem complexa – contudo obriga a uma identificação precisa dos factos patrimoniais sujeitos desta contabilidade de caixa.

14.2. Inexistência de contabilidade de caixa

Haverá a necessidade de se obterem as parcelas da demonstração dos fluxos de caixa através da informação constante do balanço, da demonstração dos resultados e de informações diversas obtidas dos registos contabilísticos (IVA liquidado, Dedutível, etc).

Em termos sintéticos pode-se apresentar a metodologia de cálculo das diferentes variáveis operacionais no seguinte esquema:

Síntese do Método Directo - Inexistência de contabilidade de caixa

Regime do Acréscimo	Ajustamentos Aumentos	Reduções	Regime de Caixa
+ Vendas Líquidas	Si Clientes	Sf Clientes	Recebimentos de clientes
+ P. Serviços	Sf Proveitos Diferidos	Si Proveitos Diferidos	
- Dividas incobráveis			
+ Compras	Si Fornecedores	Sf Fornecedores	Pagamentos a fornecedores
+ FSE	Sf Custos diferidos	Si Custos diferidos	
+ Custos com Pessoal	Saldos iniciais de: Rem. a pagar Acréc. Custos Retenções de IRS TSU	Saldos finais de: Rem. a pagar Acréc. Custos Retenções de IRS TSU	Pagamentos ao pessoal
Imposto sobre o rendimento	Si de IR	Sf de IR	Pagamento ou recebimento de IR

Si = Saldo inicial; Sf = Saldo final

In: Carlos Baptista da Costa e Outro "Contabilidade Financeira", 4ª Ed., Rei dos Livros, 2001

14.2.1 Recebimentos de clientes e IVA/Estado

Os recebimentos de clientes durante num ano contabilístico podem ser obtidos algebricamente da seguinte forma:

Recebimentos de clientes (=)

(+) Saldo inicial de clientes

(+) Vendas e prestações de serviços

(-) Saldo final de clientes

Pires Caiado (1996) apresenta uma forma mais abrangente para os recebimentos de clientes, estruturando-a a partir das contas do POC:

+ 71 - Vendas

+ 72 – Prestação de serviços

+ 73 - Proveitos suplementares

- 692 – Anulação de dívidas incobráveis

- /+ Variação de clientes (21 – clientes c/ gerais e 269 – adiantamentos)
- +/- 271 e 274 – Variação dos acréscimos e diferimentos relativos a vendas e prestação de serviços

Há, contudo, algumas particularidades que convém esclarecer: o IVA liquidado e/ou regularizado, bem como os juros e proveitos similares debitados a clientes. O IVA pode ser tratado como parte integrante das vendas/prestações de serviços e de compras/fornecimentos de terceiros (método simplificado), ou pode ser tratado de forma autónoma numa rubrica de “outros recebimentos/pagamentos” da DFC. A segunda solução (isolar o IVA das compras, vendas, saldos iniciais e finais de clientes e fornecedores) é mais correcta, já que nos permitirá conhecer os níveis de recebimentos e pagamentos operacionais resultantes directamente da actividade da empresa, mas é muito mais complexa na sua obtenção.

A desagregação do IVA pode ter algum interesse, nomeadamente permitir saber:

- qual a percentagem das vendas do exercício não cobradas;
- montante do IVA recebido de clientes e pago a fornecedores e Estado;
- evolução dos valores em dívida entre dois exercícios e sua relação com as vendas;

14.2.2 Imposto sobre o valor acrescentado

A empresa actua como “agente” de liquidação, dedução e entrega/reembolso, e se não existir um sistema de contabilidade das operações de caixa, há duas possibilidades para o tratamento dos efeitos do IVA nos fluxos de caixa:

- 1- O desejável é apresentar o fluxo de caixa de IVA líquido, ou seja, apenas o valor de IVA recebido ou pago em termos do ano económico em causa. Isso implica que se conheça:
 - O IVA incluído nos saldos iniciais de terceiros (clientes, fornecedores, Estado, outros devedores e credores); (+)
 - O IVA incluído nos saldos finais (das mesmas entidades); (-)

- O IVA liquidado (+) e deduzido (-) durante o ano;
- O IVA pago (-) ao ou reembolsado (-) pelo Estado.

Tal implica ajustar os saldos iniciais das entidades em causa para efeitos de recebimentos de vendas, compras e outras operações;

Apuramento do IVA numa base líquida:

IVA incluído nos saldos iniciais de clientes (+)

IVA liquidado nas vendas aos clientes (+)

IVA incluído nos saldos finais de clientes (-)

(=) IVA RECEBIDO DE CLIENTES (1)

IVA incluído nos saldos iniciais de fornecedores (+)

IVA deduzido nas compras aos fornecedores (+)

IVA incluído nos saldos finais de fornecedores (-)

(=) IVA PAGO AOS FORNECEDORES (2)

Saldo inicial da conta 2436 – Estado – IVA a pagar (+)

Saldo inicial da conta 2437 – Estado – IVA a recuperar (-)

IVA Liquidado (+)

IVA Dedutível (-)

Saldo final da conta 2436 – Estado – IVA a pagar (-)

Saldo final da conta 2437 – Estado – IVA a recuperar (-)

(=) IVA ENTREGUE/PAGO AO ESTADO (3)

FLUXO FINANCEIRO RELACIONADO COM O IVA = (1) – (2) – (3)

2. Caso não se pretenda apresentar o IVA numa base líquida, então deixa de ser necessário ajustar os saldos iniciais e finais dos terceiros que incluem IVA, e deve-se adicionar aos recebimentos de clientes o IVA liquidado, e aos pagamentos a fornecedores o IVA deduzido nesse ano.

Neste método o IVA pago ao Estado durante o ano ou o IVA reembolsado pelo Estado é tratado nos “outros pagamentos ou outros recebimentos” operacionais, com base na expressão “saldo inicial da conta 243 – IVA + IVA Liquidado – IVA Deduzido – saldo final da conta 243 – IVA”.

14.2.3 Juros e proveitos similares

Os juros e proveitos similares podem (devem?) ser tratados como fluxos de investimento, e não como fluxos operacionais, o que implica a necessidade de isolarmos os movimentos financeiros dos saldos iniciais e finais das contas de clientes. Neste caso, e isolando a questão do IVA, os recebimentos de clientes seriam obtidos:

RECEBIMENTOS DE CLIENTES =

- + Saldo inicial de clientes
- Juros incluídos no saldo inicial de clientes (é um recebimento de investimento)
- + Vendas e prestações de serviços
- Saldo final de clientes
- + Juros incluídos no saldo final de clientes (reduz os recebimentos de investimento)

14.2.4 Pagamento a fornecedores

Considerando que esta questão é semelhante à verificada nos clientes, limitamo-nos a apresentar o esquema de apuramento dos valores de pagamentos:

pagamentos a fornecedores	(sub)contas do POC	com IVA sem juros	sem IVA sem juros
Saldo inicial	22 + 26.7	+	+
IVA incluído no saldo inicial	22 + 26.7		-
juros incluídos no saldo inicial	22 + 26.7	-	-
compras de bens e serviços	31 + 62	+	+
IVA dedutível	24	+	
Saldo final	22 + 26.7	-	-
IVA incluído no saldo final	22 + 26.7		+
juros incluídos no saldo final	22 + 26.7	+	+

In: Lima Santos (1999)

Pires Caiado (1996) apresenta uma forma mais abrangente para os pagamentos a fornecedores, estruturando-a a partir das contas do POC:

- + 61 – CMVMC
- + 62 – FSE
- +/- 32 – Variação de existências – Mercadorias
- +/- 36 – Variação de existências – Mat. Primas
- + 37 - Variação de adiantamentos por compras
- +/- 38 – Regularização de existências
- +/- 22 – Variação dos saldos das contas de fornecedores
- +/- 273 e 272 – Variação dos acréscimos e diferimentos relacionados com compras e/ou FSE

14.2.5 Pagamentos ao pessoal

A questão dos pagamentos ao pessoal é relativamente simples de resolver, existindo contudo a necessidade de se levar em consideração o impacto da existência de contas de acréscimos de custos relacionadas com o pessoal. Convém referir que por “pagamentos ao pessoal” se deve considerar “custos com pessoal”, incluindo as componentes de taxa

social única, seguros e outros encargos com pessoal que a empresa suporta. O valor das remunerações pagas ao pessoal é:

VALOR DOS PAGAMENTOS AO PESSOAL

- + Saldo inicial da conta 26 – Pessoal
- + Saldo inicial da conta 27 – Acréscimos de custos com pessoal
- + Saldo da conta 64 – Custos com pessoal
- Saldo final da conta 26 - Pessoal
- Saldo final da conta 27 – Acréscimos de custos com pessoal

Esta forma de obter os pagamentos ao pessoal implica que neste conceito de pagamento a pessoal esteja incluído os pagamentos de retenções na fonte de IRS, bem como o pagamento ao estado da Taxa Social Única, em ambos os casos incluindo apenas os valores do ano em causa.

14.2.6 Pagamentos/recebimentos de impostos sobre o rendimento (IR)

O valor do pagamento(recebimento) de IR ao(do) Estado é obtido da seguinte forma:

- + Saldo inicial de conta 241 – Estado (saldo credor)
- Saldo inicial de conta 241 – Estado (saldo devedor)
- + Saldo da conta 86 – IR
- Saldo conta 791 – Restituição de impostos
- Saldo da conta 7891 – Excesso de estimativa para impostos
- Saldo da conta 6981 – Insuficiência de estimativa para impostos
- Saldo final da conta 241 – Estado (saldo credor)
- + Saldo final da conta 241 – Estado (saldo devedor)

Podem ainda ser considerados os valores referentes a insuficiência de estimativa para impostos (conta 6981), ou a excesso de estimativa para impostos (7981) e à restituição de impostos (791).

14.2.7 Outros recebimentos/pagamentos relativos à actividade operacional

Incluir nesta rubrica residual todos os pagamentos/recebimentos operacionais não incluídos nas rubricas anteriores, nomeadamente:

- + Subsídios à exploração (conta 74)
- + Outros proveitos e ganhos operacionais (conta 76)
- + Diferenças de câmbio favoráveis (sub-conta 785)
- + Descontos de pronto pagamento obtidos (sub-conta 786)
- +/- Variações em rubricas operacionais de acréscimos e diferimentos
- +/- Variações dos saldos com o Estado (excepto IVA e IR)
- +/- Variações dos saldos operacionais de outros terceiros
- Outros custos e perdas operacionais (conta 65)
- Impostos (conta 63)
- Diferenças de câmbio desfavoráveis (sub-conta 685)
- Descontos de pronto pagamento concedidos (sub-conta 686)

14.2.8 Recebimentos/pagamentos relativos a rubricas extraordinárias

Incluem-se nestas rubricas os recebimentos e pagamentos de natureza extraordinária e não incluídos nas rubricas operacionais anteriores, nem nas de investimento (alienação de immobilizações, por exemplo).

O conceito de rubrica extraordinária é neste caso muito mais restrito do que o utilizado no regime do acréscimo (e no caso português o que está estabelecido para as contas 69 e 79 do POC): apenas devem ser consideradas como extraordinárias as operações que sejam simultaneamente atípicas: não usuais por natureza e não frequentes (conceito que se utiliza também para a Demonstração dos Resultados por Funções).

O documento n.º 20 da AECA defende que os fluxos líquidos de operações relativas a exercícios anteriores (que na DRN são classificados como extraordinários) devem ser

tratados em função da sua natureza (operação original), e apresentadas dentro das actividades operacionais, de investimento ou de financiamento, consoante o seu enquadramento – tem um tratamento igual ao que teriam se acontecessem no exercício em curso.

14.2.9 Recebimentos/pagamentos provenientes das actividades de investimento

Deve-se obter informação sobre os empréstimos concedidos, adiantamentos, reembolsos, atribuição de lucros/dividendos, de subsídios ao investimento, levando ainda em consideração as variações nas contas de terceiros (nomeadamente das contas 25 e 26) e de acréscimos e diferimentos relacionados com essas rubricas.

14.2.10 Recebimentos/pagamentos provenientes de actividades de financiamento

Recebimentos provenientes de:

- + Empréstimos obtidos (conta 23)
- + Aumentos de capital (conta 51)
- + Prestações suplementares (conta 53)
- + Prémios de emissão de acções (conta 54)
- + Subsídios e doações (subcontas 575 e 576 – não será extraordinário?)
- + Alienação de quotas ou acções próprias (conta 52)
- + Cobertura de prejuízos (conta 59)

Pagamentos de:

- Reembolso de empréstimos obtidos (conta 23)
- Reduções do capital (conta 51)
- Restituição de prestações suplementares (conta 53)
- Amortizações de contratos de locação financeira (conta 261)

- Juros e custos similares (subconta 681)
- Lucros/dividendos (conta 68)
- Aquisição de quotas/acções próprias (conta 52)

Deve-se levar em consideração a variação de contas de terceiros relacionadas com estas rubricas.

14.2.11 Juros e dividendos

Juros e dividendos pagos: componente das actividades de financiamento, uma vez que são custos de obtenção de recursos financeiros, alheios ou próprios;

Juros e dividendos recebidos: componente das actividades de investimento (retorno dos investimentos)

Nos EUA:

- Juros pagos e recebidos: actividades operacionais
- Dividendos recebidos: actividades operacionais;
- Dividendos pagos: actividades de financiamento

14. RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS NUMA BASE LÍQUIDA

A IAS 7 estabelece no seu parágrafo 22 que:

“Os fluxos de caixa provenientes das actividades operacionais, de investimento e de financiamento seguintes podem ser relatadas numa base líquida:

- a) recebimentos e pagamentos (de caixa) por conta de clientes quando o fluxo de caixa reflecta as actividades do cliente e não os da empresa; e*
- b) recebimentos e pagamentos (de caixa) das rubricas em que a rotação seja rápida, as quantias sejam grandes e os vencimentos sejam curtos.(Obs: sublinhados nossos)*

A DC 14, por sua vez, estabelece que podem ser considerados determinados pagamentos/recebimentos numa base líquida:

- Recebimentos e pagamentos relacionados com impostos e taxas em que a entidade actua como responsável pela liquidação, retenção e entrega das respectivas importâncias;
- Os recebimentos e pagamentos feitos por intermediários de conta de outrém;
- Os recebimentos e os pagamentos relativos à reforma e amortização sistemática de letras sacadas sobre clientes;
- Os recebimentos e pagamentos relativos à renovação sistemática de empréstimos obtidos e concedidos que não sejam de considerar como equivalentes a caixa.

15. OPERAÇÕES QUE NÃO ENVOLVAM MOVIMENTOS DE CAIXA

As seguintes operações devem ser excluídas da DFC, devendo ser divulgadas no anexo:

- As operações de financiamento sem disponibilização de meios de pagamento;
- As operações de investimento que não exijam a utilização de caixa e seus equivalentes

Exemplos:

- Compra de activos, quer pela assunção de passivos, quer através de operações de locação financeira;
- Compra de uma empresa através da emissão de acções;
- Conversão de dividas em capital;

16. RUBRICAS EXTRAORDINÁRIAS

De acordo com a DC 14 “os fluxos de caixa relacionados com as rubricas extraordinárias são classificadas e divulgadas separadamente no âmbito de cada uma das actividades (operacionais, de investimento e de financiamento), a fim de habilitar os utentes a compreender a natureza e o efeito, actual e futuro, nos fluxos de caixa”.

17. . AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS

As aquisições e alienações de filiais e outras actividades devem ser classificadas como actividades de investimento (pela empresa detentora).

A empresa-mãe deve divulgar, de forma agregada, relativamente às compras e à alienação de filiais e outras actividades empresariais, durante cada período, o seguinte:

1. Preço total da aquisição ou alienação;
2. Parcelo do preço referido em 1) que foi pago/recebido por meio de caixa/seus equivalentes;
3. A quantia de caixa e equivalentes a caixa existente na filial ou na actividade empresarial adquirida ou alienada; e
4. As quantias dos activos e passivos adquiridos ou alienados que não sejam caixa e seus equivalentes, classificados nomeadamente por trespasse, imobilizações, existências, dividas a receber e dividas a pagar.

18. MÉTODO INDIRECTO

A DFC pode ser elaborada e apresentada por dois métodos:

- Método directo;

- Método indirecto.

A diferença entre os dois métodos reside exclusivamente na determinação e apresentação dos fluxos das actividades operacionais, já que os fluxos de actividades de investimento e de financiamento são elaboradas e apresentadas com a mesma estrutura de informação.

A DC n.º 14 estabelece, no seu ponto 5, que *“é desejável que as empresas utilizem o método na elaboração dos fluxos de caixa das actividades operacionais, dado que este proporciona informações mais detalhadas e completas. Além disso, facilita a preparação de estimativas sobre futuros fluxos de caixa que não são possíveis pela mera utilização do método indirecto”*. A CMVM adopta a mesma posição, ao exigir que as empresas sujeitas ao regime do CVM apresentem a DFC pelo método directo.

O método indirecto é uma forma indirecta de se obter fluxos de caixa – e indirecto no sentido de não partir de recebimentos e pagamentos, mas de resultados líquidos do exercício, positivos ou negativos, que serão ajustados:

- a) das componentes de custos e proveitos que não impliquem pagamentos ou recebimentos;
- b) das componentes de custos e proveitos que não sejam de considerar como actividades operacionais, ou seja, custos e proveitos associados às actividades de investimento e de financiamento, e que surgirão como recebimentos e pagamentos dessas actividades.

A estrutura dos fluxos operacionais do método indirecto é a seguinte:

Resultado líquido do exercício (RLE)

Ajustamentos

1. Amortizações (+)
2. Provisões (+)
3. Resultados Financeiros (+/-)
4. Aumentos das dividas de terceiros (-)
5. Diminuições das dividas de terceiros (+)

- 6. Aumento das existências (-)
- 7. Diminuição das existências (+)
- 8. Aumento das dividas a terceiros (+)
- 9. Diminuição das dividas a terceiros (-)
- 10. Diminuição dos proveitos diferidos (-)
- 11. Aumento dos proveitos diferidos (+)
- 12. Aumento dos acréscimos de proveitos (-)
- 13. Diminuição de acréscimos de proveitos (+)
- 14. Diminuição dos custos diferidos (+)
- 15. Aumento dos custos diferidos (-) 16. Aumento dos acréscimos de custos (+)
- 17. Diminuição de acréscimos de custos (-) 18. Ganhos na alienação de imobilizações (-)
- 19. Perdas na alienação de imobilizações (+)
- (...)

As rubricas 11, 13, 15 e 17, que estão sublinhadas, não surgem explicitamente apresentadas na estrutura da DC n.º 14.

Analise-se as principais rubricas:

19.1. Amortizações e provisões

As amortizações e provisões do exercício influenciam negativamente (constituição/reforço) ou positivamente (redução / anulação) o resultado líquido do exercício, mas não tem qualquer implicação em termos de recebimentos e pagamentos – nesta perspectiva, e uma vez que o fluxo das actividades operacionais vai ser determinado a partir do RLE, teremos de adicionar os aumentos de amortizações e provisões (custos que reduzem o RLE mas não afectam os fluxos de dinheiro) e deduzir as eventuais reduções de provisões e de amortizações (classificadas em rubricas

extraordinárias no regime do acréscimo, mas que na maioria dos casos serão associadas a actividades operacionais).

Exemplo 1:

71 - Vendas do ano, a p.p.:	1.000.000
31/61 - Compras e consumos de MP do ano, a p.p.	800.000
66 - Amortizações do exercício	100.000
67 - Provisões do exercício	25.000
796 – Reduções de Amortizações	10.000
Resultado Líquido do exercício	+ 85.000

Se a empresa vendeu 1.000.000 e comprou 800.000, tem um fluxo líquido operacional de 200.000, e um RLE de 85.000. A determinação do fluxo das actividades operacionais pelo método indirecto é a seguinte:

+ Res. Líquido do Exercício	+ 85.000
+ Amortizações do exercício	+ 100.000
+ Provisões do exercício	+ 25.000
- Reduções de Amortizações	-10.000
= Fluxo das actividades operacionais	200.000

19.2. Resultados financeiros

Os resultados financeiros com características de financiamento ou de investimento tem de ser excluídos dos fluxos de actividades operacionais porque estão a afectar positivamente (proveitos e ganhos) ou negativamente (custos e perdas) o RLE mas não dizem respeito a actividades operacionais. Deve-se notar que uma parte significativa dos custos e proveitos incluídos nas contas de custos e perdas e proveitos e ganhos financeiros podem ser considerados como “operacionais” [ver nota c) do método

indirecto referida na DC n.º 14], pelo que não seriam excluídas nesta rubrica do método indirecto.

Exemplo 2:

71 - Vendas do ano, a p.p.:	1.000.000
31/61 - Compras e consumos de MP do ano, a p.p.	800.000
681 – Juros suportados – financiamentos MLP	50.000
681 – Juros suportados – operações de descoberto bancário	5.000
682 – Perdas em empresas do grupo e associadas	30.000
683 – Amortizações de investimentos em imóveis	15.000
685 – Diferenças de câmbio desfavoráveis	1.000
781 – Juros obtidos – depósitos à ordem	6.000
786 – Descontos de pp obtidos	5.000
783 – Rendimentos de imóveis	40.000
Resultado Líquido do exercício	+ 150.000

Uma vez que o RLE é de 150.000 € e existem amortizações de imóveis no valor de 15.000 €, o fluxo de caixa total é de 165.000 €.

Se considerarmos que as rubricas 681 – operações de descoberto bancário, 685, 781, e 786 são de natureza operacional (e na maioria dos casos deverão mesmo de ser considerados operacionais), então os fluxos de actividades operacionais serão:

+ Res. Líquido do Exercício	+ 150.000	
+ 681 - Juros suportados – Financiamento MLP	+ 50.000	a)
+ 682 – Perdas em empresas do grupo e associadas	+ 30.000	a)
+ 683 – Amortizações de investimento em imóveis	+ 15.000	b)
- 783 – Rendimentos de imóveis	- 40.000	a)
= Fluxo das actividades operacionais	205.000	

Fluxo das actividades de investimento	+ 10.000	
682 – Perdas em empresas do grupo e associadas	- 30.000	a)
783 – Rendimentos de imóveis	+ 40.000	a)
Fluxo das actividades de investimento	- 50.000	
681 – Juros suportados – financiamentos MLP	- 50.000	a)

- a) *Proveitos/custos e recebimentos/pagamentos relacionados com actividades de investimento ou de financiamento;*
- b) *Amortizações, não implicam desembolsos financeiros;*

19.3. Aumentos ou diminuições de dividas de terceiros

As dividas de terceiros resultam de proveitos e ganhos que a empresa debita aos seus clientes e outros devedores – razão pela qual, e na ausência de recebimentos a prazo, os resultados líquidos sejam equivalentes a entradas de dinheiro (e considerando apenas a componente positiva dos RLE). Contudo, se houver recebimentos que não sejam a pronto, quer no ano n-1 quer no ano em curso, haverá recebimentos que estão relacionados com os proveitos deste ano (caso dos saldos iniciais de clientes e outros devedores), o que significa que os recebimentos do ano serão iguais aos resultados líquidos (via vendas), acrescidos dos recebimentos de saldos iniciais de clientes e outros devedores. Neste sentido, a expressão dos recebimentos via RLE é a seguinte:

$$\begin{aligned}\text{Recebimentos} = & \quad \text{RLE} \\ & + \text{Diminuições de dividas de terceiros (entre n-1 e n)} \\ & - \text{Aumentos de dividas de terceiros (entre n-1 e n)}\end{aligned}$$

19.4. Aumentos ou diminuições de existências

As variações de existências tem uma influência nos níveis de pagamentos (no RLE considera-se o Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas – CMVMC, e os pagamentos dependem do nível de compras e não do CMVMC) e dos

“recebimentos” (no RLE consideram-se todos os “proveitos”, incluindo-se nestes a variação da produção, que, como é fácil de verificar, não tem uma relação imediata com recebimentos), o que, e para o método indirecto, implica a sua consideração como ajustamentos ao resultado líquido do exercício. Em termos gerais, e considerando o RLE, os ajustamentos a efectuar serão:

Aumento das existências finais de MP, Mercadorias diminuir ao RLE

(porque as compras são superiores aos consumos, o que significa que o RLE não contempla todas as compras – e estas tem implicações nos pagamentos)

Diminuição das existências finais de MP, Mercadorias aumentar ao RLE

(porque as compras são inferiores aos consumos, o que significa que o RLE contempla mais consumos que compras – e estas tem implicações nos pagamentos)

Aumento das existências finais de PA e PTC diminuir ao RLE

(Porque nos RLE estão incluídos, e a aumentar, a variação da produção, que traduz os aumentos de PA e PTC, sem qualquer correspondência em termos de recebimentos – há é um aumento de stocks)

Diminuição das existências finais de PA e PTC Aumentar ao RLE

(Porque nos RLE estão incluídos, e a diminuir, a variação da produção, que traduz as diminuições de PA e PTC, sem qualquer correspondência em termos de recebimentos – há é uma diminuição de stocks, sem implicar uma diminuição de recebimentos)

Exemplo 3 – Empresa Comercial

Compras de mercadorias, a p.p.	300.000
Vendas de mercadorias, a p.p.	600.000
Existência final de mercadorias	100.000
FSE, a p.p.	100.000
Pessoal, a p.p.	150.000

Pela análise das vendas, compras e custos, sabe-se que os fluxos de caixa operacionais serão de 50.000 (=600.000-300.000-100.000-150.000). Mas este é resultado obtido de acordo com a metodologia do método directo.

Pelo método indirecto teremos:

$$\text{RLE} = \text{Vendas} - \text{CMVMC} - \text{FSE} - \text{Pessoal} = 600.000 - 200.000 - 100.000 - 150.000$$

$$\text{RLE} = 150.000$$

Fluxo de Caixa das actividades operacionais = ?

$$= \text{RLE} - \text{aumento das existências} = 150.000 - 100.000 = 50.000.$$

Neste caso, verifica-se que além de “pagar” o CMVMC (200.000) a empresa pagou mais 100.000 (aumento de stocks), o que é equivalente a ter pago todas as compras.

Exemplo 4 – Empresa Industrial

Vendas de Produtos Acabados, a p.p.	500.000
Existência final de Prod. Acabados	100.000 (valorizada a custos industriais)
Compras de Mat. Primas, a p.p.	300.000
Existência final de Mat. Primas	100.000
FSE, a p.p.	50.000
Pessoal, a p.p.	100.000

Pelo método directo, verifica-se que o fluxo de caixa operacional é de 50.000, ou seja, Vendas – Compras – FSE – Pessoal.

E pelo método indirecto?

$$\begin{aligned}\text{RLE} &= (\text{vendas} + \text{variação da produção}) - (\text{CMVMC} + \text{FSE} + \text{Pessoal}) \\ &= (500.000 + 100.000) - (200.000 + 50.000 + 100.000) \\ &= 250.000\end{aligned}$$

$$\begin{aligned}\text{Fluxo de Caixa Operacional} &= \text{RLE} + \text{Diminuição de existências} - \text{Aumento Existências} \\ &= 250.000 + 0 - (100.000 + 100.000) \\ &= 50.000\end{aligned}$$

Ou seja, os 250.000 u.m. de RLE não correspondem a fluxos (recebimentos) líquidos porque as compras (efectivamente pagas) são superiores em 100.000 aos consumos de matérias, e para além disso há uma variação da produção positiva de 100.000, que aumenta o RLE, mas que não origina qualquer recebimento.

Exemplo 5 – Empresa Industrial

Vendas de produtos acabados, a p.p.	300.000
Compras de matérias-primas	0
Consumo de matérias	0
Existência inicial de Produtos acabados	100.000
Existência final de Produtos acabados	0
FSE, a p.p.	10.000
Pessoal, a p.p.	20.000

Pelo método directo, verifica-se imediatamente que o fluxo de actividades operacionais é equivalente aos recebimentos das vendas, deduzida de pagamentos dos FSE e ao pessoal, ou seja, 270.000.

Pelo método indirecto teremos:

$$\begin{aligned}\text{RLE} &= (\text{Vendas} - \text{Variação produção negativa}) - (\text{FSE} + \text{Pessoal}) \\ &= (300.000 - 100.000) - (10.000 + 20.000) \\ &= 170.000\end{aligned}$$

$$\begin{aligned}\text{Fluxos de Caixa} &= \text{RLE} + \text{diminuição de existências} \\ &= 170.000 + 100.000\end{aligned}$$

$$= 270.000$$

Como se verifica, a empresa recebeu muito mais do que o resultado líquido, já que este está negativamente afectado pela variação da produção negativa, a qual não tem influência nos níveis de recebimentos. O que implica que terá de se acrescentar aos RLE para obtermos os fluxos de caixa.

19.5. Aumentos ou diminuições das dividas a terceiros

Os aumentos ou diminuições das dividas a terceiros estão relacionadas com os pagamentos de compras – já se verificou que no RLE não se consideram as compras, mas sim o CMVMC, o qual depois é ajustado pela variação de existências (mercadorias e matérias-primas), de forma a que se relacione os níveis de RLE com os níveis de compras. Mas, tal ajustamento não é suficiente, pois as compras podem não se totalmente pagas (o que origina a que os níveis de fluxos de pagamentos de caixa sejam menores, uma vez que nem todas as compras/FSE foram pagas), ou pelo contrário, podem-se ter pago todas as compras do ano e ainda dividas existentes a fornecedores (e neste caso o fluxo de pagamentos de caixa são ainda maiores do que os das compras).

Exemplo 6:

Vendas, a p.p.	500.000
Compras Mercadorias	400.000
Exist. Finais	0
Saldo inicial fornecedores	100.000
Saldo final de fornecedores	0

Pelo método directo, verifica-se que o fluxo de caixa é nulo, já que os pagamentos (400.000 + 100.000) são iguais aos recebimentos (500.000).

Pelo método indirecto teremos:

$$\text{RLE} = \text{Vendas} - \text{CMVMC}$$

$$= 500.000 - 400.000$$

$$= 100.000$$

$$\begin{aligned}\text{Fluxos de Caixa} &= \text{RLE} - \text{Diminuições de dividas a terceiros} \\ &= 100.000 - 100.000 \\ &= 0\end{aligned}$$

Ou seja, pagaram-se todas as compras que estavam a influenciar os RLE, e ainda dividas iniciais.

19.6. Diminuição dos proveitos diferidos

De acordo com a DC n.º 14, a diminuição dos proveitos diferidos deve ser diminuída aos RLE no sentido de se obter o fluxo de caixa operacional. Uma diminuição de proveitos diferidos (entre 1.1.n e 31.12.n) significa que proveitos já facturados em N-1, mas diferidos para n, voltam em n a ser considerados como proveitos (vendas ou outros proveitos), influenciando positivamente os RLE, mas não originando qualquer fluxo de caixa – esse a existir aconteceu em N-1 (quando foi debitado aos clientes ou outros devedores), ou em N, mas através da redução dos créditos sobre clientes/outras devedores.

Exemplo 7:

29.12.n-1 Facturação de 100.000 u.m., recebidos a p.p., mas cujo proveito foi diferido para N em obediência ao PCGA da especialização dos exercício

02.01.n Vendas de 500.000, a p.p.

02.01.n Regularização do proveito diferido de N-1, considerando-se como proveito de N

Total de Proveitos N: 500.000 + 100.000

RLE (N) = 600.000

Recebimentos de N = 500.000 (método directo)

$$\begin{aligned}\text{Recebimentos de N-1} &= \text{RLE} - \text{Diminuição dos proveitos diferidos} \\ &= 600.000 - 100.000 \\ &= 500.000\end{aligned}$$

A situação seria semelhante caso em N-1 o proveito não tivesse sido recebido – neste caso os recebimentos, pelo método directo, em N seriam de 500.000 + 100.000 (recebimentos de vendas de N e do saldo inicial de clientes em N), ou seja, 600.000.

Pelo método indirecto teríamos:

$$\begin{aligned}\text{Recebimentos} &= \text{RLE} + \text{Diminuição de créditos sobre terceiros} - \\ &\quad \text{diminuição de proveitos diferidos} \\ &= 600.000 + 100.000 - 100.000 \\ &= 600.000\end{aligned}$$

19.7. Aumento dos proveitos diferidos

Embora a DC n.º 14 não inclua na estrutura da DFC pelo método directo o efeito do aumento dos proveitos diferidos, tal deverá de acontecer, pois de outra forma não se obterá o fluxo de caixa real. Tal como na DC n.º 14 surgem os aumentos e diminuições de existências, os aumentos e diminuições de dívidas a terceiros, os aumentos e diminuições de dívidas de terceiros, também nas contas de acréscimos e diferimentos dever-se-ia ter incluído os aumentos e diminuições de proveitos diferidos, acréscimos de proveitos, custos diferidos e acréscimos de custos.

Exemplo 8:

Facturados 100.000 de mercadorias, recebidas a p.p.

Diferidos 10.000, pela não entrega das respectivas mercadorias

Vendas líquidas de N: 90.000

Compras de mercadorias, a p.p.: 70.000

Existência final de mercadorias: 25.000

Dem. Resultados Natureza				Balanço			
CMVMC	45.000	Vendas	90.000	Exis. Final Merc.	25.000	RLE	45.000
RLE	45.000			Caixa	30.000	Prov. Dif.	10.000

Fluxos de Caixa (Método Directo)

Recebimentos de clientes	100.000
Pagamentos a fornecedores	70.000
Fluxo de Caixa Operacional	30.000

Fluxos de Caixa (Método Indirecto)

Resultado líquido do exercício	45.000
Aumento das existências	-25.000
Aumento dos Prov. Diferidos	+10.000
Fluxo de Caixa Operacional	30.000

Como se constata, a não consideração dos aumentos dos proveitos diferidos impede de se obter o fluxo de caixa correcto, já que os recebimentos estão sub-avaliados no RLE pelo facto de neste apenas se terem considerado as vendas, sem os proveitos diferidos.

Se, em N+1, vendermos por 60.000 as existências finais de N, a DRN e o Balanço seriam:

Dem. Resultados Natureza (N+1)				Balanço (N+1)			
CMVMC	25.000	Vendas	70.000	Exis. Final Merc.	0	RLE N	45.000
				Caixa inicial	30.000	RLE N+1	45.000
RLE	45.000			Variação Caixa	60.000	Prov. Dif.	0

Fluxos de Caixa (Método Directo)

Recebimentos de clientes	60.000
Pagamentos a fornecedores	0
Fluxo de Caixa Operacional	60.000

Fluxos de Caixa (Método Indirecto)

Resultado líquido do exercício	45.000
Diminuição das existências	+25.000
Diminuição dos Prov. Diferidos	-10.000
Fluxo de Caixa Operacional	60.000

Exemplo 9 – Empresa imobiliária, aluga escritórios

Considere uma empresa cuja actividade é aluguer de escritórios, recebendo antecipadamente dois meses de renda, embora facture e emita recibo quando recebe.

Considere que a empresa tem um património inicial de 1.000.000 €, representando o capital, estando investido num conjunto de escritórios (imobilizado corpóreo).

Em Dezembro de 2001 inicia as suas actividades, alugando escritórios a partir de Janeiro de 2002, mas debitando e recebendo já os valores respeitantes a Janeiro e Fevereiro de 2002, no valor de 10.000 /mês.

Dem. Resultados Natureza (2001)				Balanço (2001)			
CMVMC	0	Vendas	0	Imob. Corporeo	1.000.000	Capital	1.000.000
						RLE	0
RLE	0			Caixa	20.000	Prov. Dif.	20.000

Fluxos de Caixa (Método Directo)

Recebimentos de clientes	20.000
Pagamentos a fornecedores	0
Fluxo de Caixa Operacional	20.000

Fluxos de Caixa (Método Indirecto)

Resultado líquido do exercício	0
Aumento dos Prov. Diferidos	+20.000
Fluxo de Caixa Operacional	20.000

19.8. Aumento dos acréscimos de proveitos e diminuição de acréscimos de proveitos

A DC n.º 14 estabelece que no método indirecto o aumento dos acréscimos de proveitos deve ser reduzido ao RLE para obter o fluxo de caixa operacional. O aumento de acréscimo de proveitos traduz factos patrimoniais positivos no RLE, mas que não afectam caixa – são proveitos a debitar e receber no futuro, mas que dizem respeito ao exercício em causa.

O que a DC n.º 14 não estabelece é que se ocorrer uma diminuição de acréscimos de proveitos, esta diminuição deve ser aumentada ao RLE para se obter o fluxo de Caixa das Actividades Operacionais.

19.9. Diminuição dos custos diferidos e aumento dos custos diferidos

A diminuição dos custos diferidos deve ser acrescida ao RLE de forma a se obter o fluxo de caixa. A razão é simples: quando há uma diminuição de custos diferidos em N isso significa que haverá custos na classe 6 que foram diferidos de N-1 para N, tendo sido pagos em N-1 ou incluídos nas contas de fornecedores / outros credores em N-1. Dado que em N vão ser regularizados para as respectivas contas de custos (daí a redução de custos diferidos), vão diminuir os RLE sem afectarem os movimentos de caixa. Daí a necessidade de se ajustar os RLE acrescentando esta redução.

Mas, e tal como acontece com a diminuição dos acréscimos de proveitos, a DC n.º 14 não incluiu na estrutura da DFC (método indirecto) o aumento dos custos diferidos – e se estes aumentarem, aumentando o RLE, os pagamentos não são afectados, razão pela qual deveremos deduzir os aumentos dos custos diferidos ao RLE para obtermos o fluxo de caixa.

Exemplo 10:

Pagamento em N-1 de juros antecipados, no valor de 10.000, dos quais 5.000 dizem respeito a N-1 e 5.000 dizem respeito a N. Considere que a empresa tem um capital de 100.000, o financiamento é de 100.000 e tem um imóvel no valor de 190.000.

Demonstração de Fluxos de Caixa

Dem. Resultados Natureza (N)				Balanço (N)			
CPF	5.000	Vendas	0	Imobilizado	190.000	Capital	100.000
				Caixa	0	RLE	-5.000
RLE	-5.000			Custos Diferidos	5.000	Emp.Obtidos	100.000

Dem. Resultados Natureza (N+1)				Balanço (N+1)			
CPF	5.000	Vendas	0	Imob. Corporeo	190.000	Capital	100.000
						RLE (N)	-5.000
						RLE(N+1)	-5.000
RLE	-5.000			Custos Diferidos	0	Emp.Obtidos	100.000

Fluxos de Caixa (Método Directo)	N	N+1
----------------------------------	---	-----

Recebimentos de clientes	0	0
--------------------------	---	---

Pagamentos a fornecedores	0	0
---------------------------	---	---

Fluxo de Caixa Operacional	0	0
----------------------------	---	---

Fluxo de Caixa de Investimento

Pagamentos – Im. Corpóreo	-190.000	0
---------------------------	----------	---

Fluxo de Caixa de Financiamento

Recebimentos – Emp. Obtidos	100.000	0
-----------------------------	---------	---

Recebimentos – Capital	100.000	0
------------------------	---------	---

Pagamentos	10.000	0
------------	--------	---

Fluxo de Caixa do Período	0	0
---------------------------	---	---

Fluxos de Caixa (Método Indirecto)

Resultado líquido do exercício	-5.000	-5.000
--------------------------------	--------	--------

Custos/Fluxos não operacionais	5.000	5.000
--------------------------------	-------	-------

Fluxo de Caixa Operacional	0	0
Fluxo de Caixa de Investimento		
Pagamentos – Im. Corpóreo	-190.000	0
Fluxo de Caixa de Financiamento		
Recebimentos – Emp. Obtidos	100.000	0
Recebimentos – Capital	100.000	0
Pagamentos	10.000	0
Fluxo de Caixa do Período	0	0

Neste exemplo o aumento dos custos diferidos (N) não é de natureza operacional, pelo que não ajusta ao RLE – mas se o fosse, ajustaria, deixando de existir a rubrica de “custos não operacionais”.

19.10. Aumento dos acréscimos de custos e diminuição dos acréscimos de custos

Os aumentos de acréscimos de custos devem ser ajustados, diminuindo, ao RLE de forma a que se obtenha o fluxo de caixa operacional. Tal deve-se ao facto de serem custos imputados ao RLE do ano em curso (N), que diminuindo o RLE não afectam os níveis de pagamentos.

Mas, a diminuição dos acréscimos de custos também terá de ter um tratamento semelhante: deve-se diminuir aos RLE sempre que os acréscimos de custos diminuïrem, de forma a se obter o fluxo das actividades operacionais.

19.11. Ganhos e perdas na alienação de imobilizações

De acordo com a DC n.º 14, os ganhos na alienação de imobilizações devem ser deduzidos ao RLE, pois não constituem um facto patrimonial associado a fluxos operacionais, mas sim a fluxos de investimento. Sendo assim, e uma vez que estão a

aumentar os RLE, devem ser deduzidas de forma a não afectarem os fluxos operacionais, afectando os fluxos de investimento.

As perdas na alienação de imobilizações tem o mesmo impacto, embora com sinal contrário: provocam uma baixa do RLE, mas não uma redução dos fluxos das actividades operacionais. E sendo assim devem ser adicionados ao RLE de forma a se obter os referidos fluxos das actividade operacionais.

19. ANEXO À DFC

- 1) Relativamente à aquisição ou alienação de filiais e outras actividades empresariais, quando se tratar de operações materialmente relevantes, deve-se fornecer informação sobre preços de aquisição/alienação, valores pagos por caixa, etc;
- 2) Discriminação dos componentes de caixa e seus equivalentes, reconciliando os montantes evidenciados na DFC com as rubricas do balanço;
- 3) Divulgação de informações respeitantes a actividades financeiras não monetárias (v.g. créditos bancários concedidos e não sacados, compra de uma empresa através de emissão de acções e conversão de dívidas em capital);
- 4) Repartição do fluxo de caixa por ramos de actividade e zonas geográficas, caso tenha sido adoptada a mesma divisão segmentada nas demais peças das DF;
- 5) Outras informações necessárias à compreensão da DFC (v.g. saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para utilização pelo grupo e rubricas que sejam criadas por iniciativa da própria empresa).

20. A CONTABILIZAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A obtenção da informação para a elaboração da DFC pode ser suportada em sistemas de contabilidade de caixa, funcionando em suportes informáticos, em aplicações de gestão que estejam já programadas para esta função (nomeadamente a partir da informação

existente para as operações de tesouraria – pagamentos e recebimentos), ou em aplicações de gestão generalistas e com a adaptação de uma classe de contas livre – a classe 0 ou a classe 9 do POC.

Lima Santos (1999) propõe o seguinte plano de contas:

CLASSE O:

01 RECEBIMENTOS

01.1 Recebimentos – operacionais

01.11 Rec. operacionais: clientes

01.15 Rec. operacionais: outros

01.18 Rec. operacionais: imposto sobre o rendimento

01.2 Recebimentos – investimento

01.21 Rec. investimento: investimentos financeiros

01.22 Rec. investimento: imobilizações corpóreas

01.23 Rec. investimento: imobilizações incorpóreas

01.24 Rec. investimento: subsídios ao investimento

01.25 Rec. investimento: juros e proveitos similares

01.26 Rec. investimento: lucros (dividendos)

01.3 Recebimentos – financiamento

01.31 Rec. financiamento: empréstimos bancários

01.32 Rec. financiamento: capital e prestações suplementares

01.33 Rec. financiamento: subsídios e doações

01.34 Rec. financiamento: alienação de quotas (acções) próprias

01.35 Rec. financiamento: coberta de prejuízos

01.36 Rec. financiamento: suprimentos

02 PAGAMENTOS

02.1 Pagamentos – operacionais

02.11 Pag. operacionais: fornecedores

02.12 Pag. operacionais: pessoal

02.15 Pag. operacionais: outros

02.17 Pag. operacionais: imposto sobre o valor acrescentado

02.18 Pag. operacionais: imposto sobre o rendimento

02.19 Pag. operacionais: extraordinários

02.2 Pagamentos – investimento

02.21 Pag. investimento: investimentos financeiros

02.22 Pag. investimento: imobilizações corpóreas

02.23 Pag. investimento: imobilizações incorpóreas

02.3 Pagamentos – financiamento

02.31 Pag. financiamento: empréstimos obtidos

02.32 Pag. financiamento: capital e prestações suplementares

02.33 Pag. financiamento: amortizações locação financeira

02.34 Pag. financiamento: aquisição quotas (acções) próprias

02.35 Pag. financiamento: juros e custos similares

02.36 Pag. financiamento: lucros (dividendos)

Como se constata, o plano de contas proposto segue a estrutura da DFC, limitando-se a criar tantas contas como as rubricas constantes da DFC (método directo).

Baptista da Costa (2001) vai mais longe, propondo um plano de contas muito mais desenvolvido, preparado para fornecer informação de gestão sobre as operações de tesouraria muito mais completa que apresentada anteriormente. Analise-se:

01 ACTIVIDADES OPERACIONAIS

01.1 Recebimentos

01.1.01 Provenientes de vendas e prestações de serviços

01.1.01.01 Vendas a dinheiro

01.1.01.02 Vendas a crédito

01.1.02 Adiantamentos de clientes

01.1.03

01.1.04 Provenientes do IVA

01.1.01.03 IVA liquidado

01.1.01.04 Reembolsos do Estado

01.1.05 Provenientes de operações relacionadas com títulos a receber

01.1.05.01 Operações de desconto

01.1.05.02 Recuperações de encargos

01.1.06

01.1.07

01.1.08 Imposto sobre o rendimento

01.1.19	Outros recebimentos relativos às actividades operacionais
02.1.29	Rubricas extraordinárias
01.2	Pagamentos
01.2.01	Relativos a compras de bens e serviços
01.2.01.01	Compras a dinheiro
01.2.01.02	Compras a prazo
01.2.02	Adiantamentos a fornecedores
01.2.03	Pessoal
01.2.03.01	Remunerações líquidas
01.2.03.02	Impostos e contribuições retidos
01.2.03.03	Encargos sociais
01.2.03.09	Diversos
01.2.04	Referentes a IVA
01.2.04.01	IVA dedutível
01.2.04.02	Entregas ao Estado
01.2.05	Relativos a operações com títulos a receber
01.2.05.01	Devolução de títulos descontados
01.2.05.02	Encargos a recuperar
01.2.06	
01.2.07	
01.2.08	Imposto sobre o rendimento
01.2.19	Outros pagamentos relativos às actividades operacionais
01.2.29	Rubricas extraordinárias

0.2 ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO

02.1 Recebimentos

02.1.01	Alienação de investimentos financeiros
02.1.02	Alienação de imobilizações corpóreas
02.1.03	Alienação de imobilizações incorpóreas
02.1.04	Reembolso de empréstimos concedidos
02.1.05	Subsídios para investimento
02.1.06	Instrumentos financeiros derivados

02.1.07	Dividendos
02.1.08	Juros debitados a clientes
02.1.09	Outros juros e proveitos similares
02.1.19	Outros recebimentos relativos às actividades de investimento
02.1.29	Rubricas extraordinárias
02.2	Pagamentos
02.2.01	Relativos a investimentos financeiros
02.2.01.01	Compras a dinheiro
02.2.01.02	Compras a crédito
02.2.01.03	Adiantamentos
02.2.01.09	Outras operações
02.2.02	Relativos a imobilizações corpóreas
02.2.02.01	Compras a dinheiro
02.2.02.02	Compras a crédito
02.2.02.03	Adiantamentos
02.2.02.04	Activos autoconstruídos
02.2.02.05	Custos financeiros capitalizados
02.2.02.09	Outras operações
02.2.03	Relativos a imobilizações incorpóreas
02.2.03.01	Compras a dinheiro
02.2.03.02	Compras a crédito
02.2.03.03	Adiantamentos
02.2.03.09	Outras operações
02.2.04	Empréstimos concedidos
02.2.05	
02.2.06	Instrumentos financeiros derivados
02.2.07	
02.2.08	
02.2.09	
02.2.19	Outros pagamentos relativos às actividades de investimento
02.2.29	Rubricas extraordinárias

0.3 ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO**03.1 Recebimentos**

- 03.1.01 Empréstimos bancários
- 03.1.02 Entradas de sócios/accionistas
 - 03.1.02.01 Realização de capital
 - 03.1.02.02 Prestações suplementares
 - 03.1.02.03 Cobertura de prejuízos
 - 03.1.02.04 Suprimentos
- 03.1.03
- 03.1.04
- 03.1.05 Venda de acções/quotas próprias
- 03.1.06
- 03.1.07
- 03.1.19 Outros recebimentos das actividades de financiamento
- 02.2.30 Rubricas extraordinárias

02.3 Pagamentos

- 02.3.01 Amortização de empréstimos bancários
- 02.3.02 Amortização de suprimentos
- 02.3.03 Amortização de contratos de locação financeira
- 02.3.04
- 02.3.05
- 02.3.06 Amortização de acções/quotas
- 02.3.07 Dividendos
- 02.3.08 Juros de fornecedores
- 02.3.09 Outros juros e custos similares
- 02.3.10 Outros relativos às actividades de financiamento
- 02.3.11 Rubricas extraordinárias

0.3 EFEITO DAS DIFERENÇAS DE CâMBIO

- 03.1 Caixa e equivalentes a caixa
 - 03.1.01 Favoráveis

03.1.02 Desfavoráveis

0.4 GESTÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES

04.1 Investimentos financeiros

0.9 CONTAS DE CONTROLO

09.1 Saldos iniciais

09.1.01 Caixa (a desenvolver)

09.1.02 Bancos (a desenvolver)

09.1.09 Apuramento do saldo final

09.2 Movimento de caixa (a desenvolver)

09.2.01 Recebimentos

09.2.02 Pagamentos

09.2.09 Apuramento do saldo final

09.3 Movimento de bancos (a desenvolver por bancos)

09.3.01 Entradas

09.3.02 Saídas

09.3.09 Apuramento do saldo final

09.9 Saldos finais

09.9.01 Caixa (a desenvolver)

09.9.02 Bancos (a desenvolver)

21. A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E A PREVENÇÃO DA INSOLVÊNCIA

A avaliação do desempenho de uma entidade ou dos seus gestores é e sempre foi matéria complexa – medir/avaliar os níveis de eficiência, eficácia, rentabilidade, economicidade, equilíbrio financeiro, liquidez, probabilidade de insolvência, etc não é tarefa fácil, não existindo qualquer modelo conceptual para esta actividade.

A avaliação do desempenho necessita de “inputs”, sendo que os fornecidos pelo sistema contabilístico são dos mais utilizados (a par de variáveis orçamentais, previsionais, qualitativas, conjunturais, etc). A contabilidade, na sua característica multidimensional, fornece inputs essencialmente baseados no “regime do acréscimo” (ou da especialização), não dando relevo a outras dimensões da realidade empresarial, como os fluxos de caixa, o que era uma limitação clara dos sistemas contabilísticos antes do surgimento dos fluxos de caixa. Essa limitação está na origem da introdução rápida da DFC, e da sua utilização como ferramenta de análise económico-financeira, nomeadamente na sua vertente de variável explicativa para a insolvência empresarial – a este propósito Leon Hopkins (referido em Lima Santos, 1999:139) afirmava que “... *mesmo os negócios lucrativos vão à falência, se ficarem sem dinheiro!*”.

Com o advento e utilização da DFC passamos a ter informação de natureza contabilística produzida em dois regimes, complementares: o regime do acréscimo (que sustenta o Balanço, a DRN, a DRF, o ABDR e a DOAF), e o regime de caixa (que sustenta a DFC e o ADFC)

Qual será a importância do fluxo das actividades operacionais?

Fundamental! Indica em que medida a empresa tem capacidade para gerar recursos a partir da sua actividade principal. Se o valor deste fluxo for significativamente positivo, vai permitir sustentar, no seu todo em parte substancial, o fluxo das actividades de investimento, os juros, dividendos e o reembolso de passivos financeiros.

Numa fase de arranque da actividade da empresa é natural que o fluxo operacional seja reduzido ou mesmo negativo – situação que não será normal (embora possa ser justificável) na fase de desenvolvimento ou de cruzeiro da actividade da empresa. Os fluxos operacionais, numa empresa em funcionamento há vários anos, deverá ser capaz de suportar as actividades de investimento de substituição de equipamentos, ou mesmo de reforço dos níveis de fundo de maneo, para além de ter de suportar os juros e dividendos (remuneração do capital alheio e próprio).

Uma empresa que apresente fluxos operacionais negativos é uma empresa com dificuldades de tesouraria. O mesmo significado se aplica a uma empresa que apresente um fluxo operacional positivo mas insuficiente para cobrir os pagamentos de juros, dividendos e investimentos de substituição.

Nas fases de investimentos significativos, nomeadamente investimentos de expansão, já será natural que haja necessidade de os fluxos de financiamento serem elevados – embora possa não ser desejável.

A análise económico-financeira da empresa pode ser melhorada com a obtenção de alguns indicadores de natureza financeira baseada nos fluxos de caixa, nomeadamente:

a) Rácio de cobertura do pagamento de encargos financeiros e dividendos

Traduz a capacidade da empresa em gerar fluxos suficientes para remunerar os capitais necessários ao investimento em activos de exploração, ou seja, juros e dividendos

Fluxos operacionais antes das rubricas extraordinárias / (juros e dividendos)

Os fluxos extraordinários devem servir para “financiar” acontecimentos extraordinários ou financiamentos estruturais – empréstimos obtidos, aquisições de novos imobilizados, pagamento extraordinário de dividendos, etc.

b) Capacidade para suportar os investimentos sem financiamento externo

Traduz a capacidade da empresa para financiar os investimentos com recurso a autofinanciamento, e sem colocar em causa o pagamento aos investidores externos e

internos.

(Fluxos das actividades operacionais – Pag. juros – Pag. Dividendos) / Pag. Imobilizado

c) Importância dos fluxos operacionais nos fluxos da empresa

Mede o grau de geração de recursos operacionais no total dos recursos da empresa.

O desejável é que, em circunstâncias normais, este indicador se aproxime de 1.

Fluxo actividades operacionais / (Fluxo act. Operac. + Fluxo act. Inv. + Fluxo act. Fin.)

d) Financiamento

As origens externas de fundos, aumentos de capital e novos empréstimos, deverão ser canalizados para o pagamento de investimentos de expansão e para o reembolso de empréstimos. Se for superior a 1 significa que está a financiar fluxos operacionais, o que não é bom indicador.

Recebimentos Financiamento/(pagamentos investimento+reembolsos de financiamento)

e) Fluxo líquido operacional das vendas

Relaciona o fluxo líquido operacional com as vendas, indicando qual o retorno financeiro (em termos de fluxo de dinheiro) por cada unidade vendida.

Fluxo Líquido Operacional / Vendas Líquidas

f) Rácio de cobertura do passivo de curto prazo

Relaciona o fluxo líquido das actividades operacionais com o passivo de curto prazo – traduz a capacidade da empresa suportar a liquidação do passivo pelos fluxos líquidos do seu negócio.

Fluxo Líquido Operacional / Passivo de curto prazo

BIBLIOGRAFIA:

- AECA – Asociacion Espanola de Contabilidad y Administracion de Empresas, “El estado de flujos de tesouraria” – Série Principios Contables, Documento n.º 20, 1998
- Baptista da Costa, Carlos., e Correia Alves, Gabriel., “Contabilidade Financeira”, 4ª Edição, Editora Rei dos Livros, 2001
- Borges, António, Rodrigues, Azevedo, e Rodrigues, Rogério, “Elementos de Contabilidade Geral”, Editora Rei dos Livros, 15.ª Ed., 1997
- Braz Machado, José R. “Contabilidade Financeira – da perspectiva da determinação dos resultados” – Editora: Protocontas, 1998
- Lima Santos, Luis., “Fluxos de Caixa”, Editora: Vida Económica, 1999
- Directriz Contabilística n.º 14 – Comissão de Normalização Contabilística, Julho de 1993
- Hsskins, Mark E., ferris, Kenneth J., Sack, Robert J., e Allen, Brandt R. “Financial Accounting and Reporting”, Ed. Irwin, 1993
- Pires Caiado, António C. e Daniel Gil, Primavera Martins., “Fluxos de Caixa – concepção de uma base de dados para a elaboração da demonstração dos fluxos de caixa”, 2ª Edição, Editora Rei dos Livros, 1996
- Pires Caiado, António C., “A importância da Demonstração dos Fluxos de Caixa nas Contas das Empresas”, Jornal do Técnico de Contas e da Empresa, n.º 361, Outubro de 1995
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, “Regulamento n.º 11/93”
- Neto de Carvalho, Cristina., e Magalhães, Giaconda., “Análise Económico-financeira de empresas”, Universidade Católica Editora, 2002
- Revista Contabilidade & Empresas, “A importância da contabilidade de fluxos de tesouraria”, Janeiro de 1998
- Silva Barata, Alberto. “Análise dos fluxos monetários: demonstração Origem e Aplicação de Fundos; Fluxos de Caixa”, Revista de Contabilidade e Comércio, Vol. LVI, n.º 221, Abril de 1999
- Weygandt, Jerry J., Kieso, Donald E., e Kimmel, Paul D. “Accounting Principles, Ed. John Wiley & Sons, Inc., 1998

SIGLAS

**ENTIDADES/DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS e EXPRESSÕES
CONTABILÍSTICAS**

ABDR – Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados

ADFC – Anexo à Demonstração dos Fluxos de Caixa

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CMVMC – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

CVM – Código dos Valores Mobiliários

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

DC – Directrizes Contabilísticas

DF's – Demonstrações Financeiras

DOAF – Demonstração de Origem e Aplicação de Fundos

DRN – Demonstração dos Resultados por Naturezas

DRF – Demonstração dos Resultados por funções

IASB – International Accounting Standard Board

IASC – International Accounting Standard Committee

IAS - International Accounting Standard

**NIC – Norma Internacional de Contabilidade (IASC/IASB) – expressão em desuso,
substituída pela IAS**

OBS: Observação

PA – PRODUTOS ACABADOS

POC – Plano Oficial de Contabilidade

PTC – PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO

RLE – Resultado Líquido do Exercício